

IGUALDADE PARENTAL ^{SÉC.} XXI

Gravidez, um projeto de nove meses . Parentalidade, um projeto vitalício

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL



actos da conferência

22e23 Março 2012 ÉVORA

Programa 22 Março

8H30 – ABERTURA DO SECRETARIADO

9H00 – SESSÃO DE ABERTURA

Paula Teixeira da Cruz [Ministra da Justiça]*;
José Ernesto d'Oliveira [Presidente do Trib. da Rel. de Évora]
Ricardo Simões [Presidente da APIPDF]

MESA 1

9H30 – “SOCIEDADE, UM PASSO À FRENTE DA JUSTIÇA
– O NASCIMENTO E EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA”

9H40 – Paternidades em mudança. O desafio da coparentalidade na guarda conjunta com residência alternada
Doutora Sofia Marinho [Socióloga]

10H10 – A construção da parentalidade – um projeto que liga o casal à sua própria experiência enquanto filhos
Professora Doutora Ana Maria Peres [Psicóloga]

10H40 – PAUSA PARA CAFÉ

10H55 – Como os Juízes vêem a parentalidade
Mestre Ana Reis Jorge [Socióloga]

11H20 – DEBATE

MODERADOR: Professor Doutor Vítor Rodrigues [Psicólogo]

12H10 – PAUSA PARA ALMOÇO

MESA 2

14H00 – “IGUALDADE PARENTAL E LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL”

14H10 – Evolução Legislativa e prática dos tribunais em questões de família
Doutora Rosa Barroso [Juíza do Tribunal da Relação de Évora]

14H40 – Escola: Legislação e novas práticas na relação com a parentalidade
Doutor António Fialho [Juiz do Tribunal de Menores do Barreiro]

15H10 – PAUSA PARA CAFÉ

15H20 – A Igualdade Parental na Europa
Joseph Egan [Presidente da Plataforma Europeia Pais e Presidente da Parental Equality Ireland]

16H10 – DEBATE

MODERADOR: Doutor José Lúcio [Juiz do Tribunal da Relação de Évora]

17H00 – ENCERRAMENTO

Programa 23 Março

8h30 – ABERTURA DO SECRETARIADO

9h00 – SESSÃO DE ABERTURA

MESA 3

9h10 – QUANDO A SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO FAZ VÍTIMAS
– ALIENAÇÃO PARENTAL

9h15 – Alienação Parental Doutor José Aguilar Cuenca [Psicólogo Forense/Escritor – Espanha]

10h00 – Um país onde a Alienação Parental é crime...
Dr.º Analdino Rodrigues [Presidente da ONG Associação de Pais e Mães Separados – Brasil]

10h45 – O Ministério Público Brasileiro no enfrentamento da alienação parental Raquel de Souza [Membro do Ministério Público de Minas Gerais – Brasil]

11h35 – PAUSA PARA CAFÉ

11h50 – Avaliação psicológica pericial face a uma suspeita de Alienação Parental Dr.º Rute Agulhas [Psicóloga]

12h20 – Guião de entrevista para a criança no âmbito de uma suspeita de Alienação Parental Mestre Filipa Portugal Ramos

12h35 – DEBATE

MODERADORA: Prof.ª Catalina Pestana

9h00 – SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Nuno Crato [Ministro da Educação e da Ciência]*;
Ricardo Simões [Presidente da APIPDF];
Nuno Vilaranda [Coord. do Núcleo Reg. de Évora da APIPDF]

15h00 – OFICINAS DE DISCUSSÃO

“Sobre a História dos meus pais” (participação sujeita a inscrição especificada na ficha de inscrição)

Quatro grupos de discussão com um número máximo de 7 participantes e um psicólogo como moderador.

OBJETIVO DOS GRUPOS:

- A cada grupo será entregue uma carta (de uma pai, mãe ou filho/a);
- O grupo deverá discutir o seu conteúdo com a orientação do moderador;
- No final as conclusões serão apresentadas a todos os presentes.

PSICÓLOGOS: Doutor José Aguilar Cuenca; Dr.º Carlos Falcão; Dr.º Vítor Franco*; e Dr.ª Marta Garcia.

17h00 – ENCERRAMENTO DAS OFICINAS

IGUALDADE PARENTAL ^{SÉC.} XXI

Gravidez, um projeto de nove meses . Parentalidade, um projeto vitalício

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL

22 Março . 1.º dia

DISCURSO DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA APIPDF
1ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “IGUALDADE PARENTAL
SÉC. XXI” – 22 E 23 DE MARÇO DE 2012

Ricardo Simões [Presidente da APIPDF]

Bom dia a todos e todas.

Em nome da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direito dos Filhos quero em primeiro lugar agradecer a presença:

– Ao Sr. Presidente da C.M. de Évora, José Ernesto de Oliveira

– De todos os conferencistas, permitindo-me saudar em particular aqueles que a partir dos respectivos países tiveram a amabilidade de se deslocar até nós, como é o caso Dr. José Aguilar Cuenca, à Srª Magistrada de Minas Gerais (Brasil) Raquel de Souza, e ao companheiro Joe Egan da Plataforma Europeia de Pais.

Quero ainda agradecer às diferentes entidades e empresas que de uma forma ou de outra, tornam possível a realização desta conferência.

Por último, quero ainda expressar o nosso agradecimento a todos os participantes que aqui estão.

A Associação tem como princípio programático a igualdade parental como forma de garantir o livre, saudável e continuado convívio das nossas crianças e jovens com ambos os progenitores.

Assim, esta conferência tem como objectivo debater a temática da Igualdade Parental e da Guarda Partilhada (que em determinados momentos significou simbolicamente o mesmo), a qual tem andado alheada da reflexão académica, dos profissionais da justiça e outros que lidam com estas matérias, ao contrário de outros países, como a Austrália, a Inglaterra, Canadá, Dinamarca, França, Áustria e alguns estados dos EUA, onde a discussão pública tem trazido bons resultados, criando factores facilitadores para as crianças e jovens, no convívio com os seus pais e restante família alargada, a partir das situações de divórcio ou separação dos progenitores.

A discussão pública, aberta e sã em favor da igualdade de direitos e deveres dos pais em relação às crianças, é pois necessária e desejável em favor de crianças mais equilibradas, de modo a assegurar o seu desenvolvimento pessoal e social. O papel dos diferentes agentes institucionais que, em situações de conflito, interveem na regulação das responsabilidades parentais deve ser por isso, o de conciliador e de mediador na aproximação das crianças e jovens aos pais separados e não um factor que maximize a exclusão de um dos progenitores em favor do outro.

DE UMA FORMA SIMPLES, O QUE É ENTÃO A IGUALDADE PARENTAL?

A igualdade parental não é mais do que um equilíbrio de direitos e deveres entre progenitores com vista a garantir um desenvolvimento socio emocional o mais harmonioso possível para a criança, independentemente de os pais coabitarem ou não.

Chamo à atenção a esta questão da coabitação. A Igualdade Parental é um princípio que procura gerar atitudes e comportamentos quer para os progenitores que coabitam quer para os que se encontram separados.

As transformações socio económicas operadas nos últimos 40 anos tem colocado à família portuguesa novos desafios, redefinição de papéis e reposicionamento simbólico dos diferentes actores. Nesse sentido a chamada família tradicional , baseada no poder masculino , deixa de fazer sentido nos dias de hoje, como valor normativo hegemónico, dando lugar aos valores da igualdade, democracia e de um certo individualismo que se enraizaram nas novas gerações . Nesse sentido , de acordo com os estudos que em muitos países e mesmo em Portugal, têm evidenciado, a partilha de responsabilidades parentais, das chamadas tarefas práticas e lúdicas em relação às crianças, quer os progenitores estejam juntos ou separados, trás claros benefícios para as crianças. Coloca-se a actual geração e às que ai vêm conseguirem materializar a conciliação do mundo de trabalho com a família, de forma mais igual para ambos os géneros, sob pena de qualquer esforço de uma das áreas não surtir efeito. Melhor conciliação destes dois mundos pode e deve ser facilitada por uma maior partilha de responsabilidades parentais, contribuindo isso para um maior bem estar físico, emocional, social e escolar dos nossos filhos.

Em situações de separação conjugal esta Associação defende que a melhor forma de garantir a Igualdade Parental é através da figura da guarda partilhada.

MAS O QUE É ENTÃO A GUARDA PARTILHADA?

No enquadramento português podemos apontar para uma situação em que as responsabilidades parentais são partilhadas e a residência do menor é alternada (não devendo o tempo da criança com um dos progenitores ser menor que 35%), quando tal é possível geograficamente. Dito de outra forma, pretende ser um sistema destinado a regular e organizar a coabitação de progenitores que não residem no mesmo espaço com os seus filhos, garantindo uma distribuição tendencialmente igualitária e fluída do tempo de convívio e coabitação de cada um dos progenitores com os filhos.

Nesta conferencia de certo vão ser apresentadas evidencias desta realidade e dos seus benefícios , no entanto chamo à atenção para as seguintes observações, que necessitam de ser colocadas à discussão :

– A necessária e urgente revisão da literatura por parte dos profissionais de Justiça que ainda estão alinhados com trabalhos alegadamente científicos com mais de 60 anos e que

não reflectem as mais modernas conclusões académicas respeitante à guarda partilhada, bem como a outros temas.

– Assim, não existe nenhuma evidência académica que aponte para a existência de algum mal estar das crianças de pais em conflito (conflito sem violência física ou psicológica), pelo facto dessas mesmas crianças passarem grandes períodos de tempo com ambos os progenitores ou mesmo em regime de residência alternada (Linda Nielsen in “Parenting Time, Parent Conflict, Parent-Child Relationships, and Children’s Physical Health”).

– Crianças em situação de guarda partilhada observam melhores comportamentos sociais de adaptação do que crianças em situação de guarda única. Em muitos dos meta-estudos realizados, não se aponta nenhum resultado negativo em relação à guarda única.

– Mesmo numa situação de guarda única, dominante em Portugal em situações de separação/divórcio, os períodos de pernoita passados com o progenitor não residente são psicologicamente importantes, não só em crianças, mas também em bebés, contrariamente à ideia que se tem passado (Joan B. Kelly e Michael E. Lamb (Julho 2000)). São nesses períodos que propoçionam oportunidades de interacção social, de cuidados básicos fundamentais à vinculação, bem como comportamentos securizantes que visitas de 1h a 3h nunca conseguirão. As evidências da importância quer da mãe quer do pai exigem que os progenitores não residentes passem a ter uma outra atenção por parte da comunidade e dos diferentes profissionais que lidam com esta matéria, em especial os da Justiça.

– A relação das crianças com o seu pai em situação de guarda partilhada é mais próxima do que em guardas únicas.

Mas além desta matéria em relação à guarda, é necessário ainda procurar desmistificar algumas ideias associada à divisão de papéis:

– Os actuais estudos apontam no sentido dos pais serem tão capazes, como as mães, de cuidar dos seus filhos, sendo competentes e sensíveis nas interacções com os mesmos. Contrariando a crença popular, de que as mães estão instintivamente predispostas para cuidar melhor dos filhos, tanto as mães, como os pais, parecem adquirir as suas competências no terreno. Mais, estudos demonstram que as crianças de pais separados verificam mais bem estar quando os seus pais estão activamente envolvidos na sua vida.

– O incentivo à existência de guardas únicas, que inevitavelmente levam, em muitos casos, ao afastamento de um dos progenitores, tem como consequências observáveis o aumento de famílias monoparentais femininas (em Portugal observou um aumento de 46% nos últimos 10 anos) e em resultado da ausência paterna tem-se observado uma maior probabilidade de surgimento de comportamentos desviantes por parte dos jovens oriundos desse tipo de famílias, com repercussões evidentes na escola, na relação com amigos, no acesso a álcool e drogas.

Assim, defendemos que têm necessariamente de existir avanços quer em matéria legislação (revisão da lei do divórcio e responsabilidades parentais), das práticas dos profissionais de justiça (no sentido do modelo de Cochem Zell), da investigação académica mais cuidada e aprofundada sobre o papel de ambos os progenitores na vida das crianças, quer na des-

construção de mitos que ainda existem junto da comunidade, nomeadamente sobre o papel do pai e da mãe.

A Associação quer aqui reiterar a sua disponibilidade para cooperar em todas as iniciativas institucionais, ou não, que tenham como objectivo promover a igualdade parental. Ou seja, ao direito de qualquer criança ou jovem ter pai, mãe e família alargada de ambos os progenitores, independentemente de estes coabitarem ou não.

Esta é a nossa interpretação do superior interesse da criança, a qual está por sua vez subjacente a todo o articulado da Declaração Universal dos Direitos da Criança, subscrita pela maioria dos Estados que integram a Organização das Nações Unidas, incluindo Portugal.

Por fim, uma palavra a todos os que constituem esta Associação e que de forma altruísta, mesmo passando por situações pessoais complicadas, contribuem para a sua actividade na persecução destes nobres objectivos e tão necessários a uma pacificação desta autêntica guerra civil silenciosa em que vivem as crianças, os jovens e os seus pais e mães.

Obrigado a todos e bom trabalho.

Ricardo Simões

Évora, 22 de Março de 2012

PATERNIDADES EM MUDANÇA. O DESAFIO DA COPARENTALIDADE NA GUARDA CONJUNTA COM RESIDÊNCIA ALTERNADA

Sofia Marinho [Presidente da APIPDF] scmarinho@ics.ul.pt

I – PRINCIPAIS TRANSFORMAÇÕES NA FAMÍLIA

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE CONJUGALIDADE E DIVORCIALIDADE EM PORTUGAL (1960-2010)

| | 1960 | 1991 | 2001 | 2010 |
|---|------|------|------|-------------|
| Taxa de nupcialidade (%)* | 7.8 | 7.3 | 5.7 | 3.8 |
| % de casamentos católicos | 91 | 72 | 63 | 42 |
| Idade média ao primeiro casamento | | | | |
| Homens | 26.9 | 26.2 | 27.8 | 34.1 |
| Mulheres | 24.8 | 24.2 | 26.1 | 31.6 |
| % de casais que antes de casar já viviam juntos | - | - | 24 | 44 |
| % de casamentos com filhos anteriores comuns | 3.2 | - | 5.2 | 13.5 |
| Taxa bruta de divorcialidade (%)** | 0.1 | 1.1 | 1.8 | 2.6 |
| % de segundos ou mais casamentos | - | - | - | 26 |

Fonte: INE, Estatísticas demográficas

*Número de casamentos observados durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa por número de casamentos por mil habitantes)

** Número de divórcios observados durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa por número de divórcios por mil habitantes)

EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE FECUNDIDADE EM PORTUGAL (1960-2010)

| | 1960 | 1991 | 2001 | 2010 |
|---|------|------|------|------|
| Índice sintético de fecundidade* | 3.1 | 1.6 | 1.5 | 1.4 |
| Idade média da mulher ao primeiro nascimento | 25.1 | 24.7 | 26.8 | 28.9 |
| % de nados vivos fora do casamento (total de nados-vivos) | 10 | 15 | 24 | 41 |
| Com coabitação dos pais (%) (/total de nados de vivos fora do casamento) | - | - | 75 | 78 |

Fonte: INE, Estatísticas demográficas

* Número médio de filhos por mulher em idade fecunda (15-49 anos)

EVOLUÇÃO DOS AGREGADOS DOMÉSTICOS EM PORTUGAL (1960-2011)

| | 1960 | 1991 | 2001 | 2010 | 2011 |
|----------------------------|---------|---------|---------|------|----------|
| Nº de agregados domésticos | 2356982 | 3147286 | 3650757 | | 4044100* |
| Dimensão média da família | 3.8 | 3.1 | 2.8 | - | 2.6* |
| % com 5 ou mais pessoas | - | 15.4 | 9.5 | - | 6.5* |
| % de casais | 63 | 64 | 63 | 63** | - |
| % de casais com filhos | 48 | 44 | 41 | 40** | - |
| % de casais sem filhos | 15 | 20 | 22 | 23** | - |
| % de pessoas que vivem sós | 12 | 14 | 17 | - | 21* |
| % de monoparentais*** | 6 | 6 | 7 | 9** | - |

* INE, Censo 2011 (resultados provisórios)

** INE, Inquérito ao emprego

*** 1991: pai/mãe e filhos solteiros; 2001, também divorciados e viúvos; 2010, filhos solteiros + avó/avô com netos

EVOLUÇÃO DA ESCOLARIDADE E TAXA DE ACTIVIDADE (1991-2010)

| | 1991 | 1998 | 2001 | 2004 | 2010* | 2011 |
|---|-------------|------|-----------|------|-----------|------|
| População residente com 15 e mais anos, segundo os censos, com o ensino superior, (%) | 3 | - | 6.5 | - | - | 12** |
| Feminino | 47 | - | 58 | - | - | 61** |
| Taxa de atividade por grupos de idade | | | | | | - |
| 25-34 anos HM | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | - |
| Masculina | 93 | 93 | 92 | 92 | 92 | - |
| Feminina | 78.5 | 81 | 83 | 86 | 88 | - |
| 35-44 anos HM | 85 | 86 | 87 | 89 | 91 | - |
| Masculina | 97 | 95 | 95 | 94.5 | 95 | - |
| Feminina | 73.5 | 77.5 | 80 | 83 | 87 | - |

Fonte: INE, Inquérito ao emprego

* Último trimestre de 2010

** Censo 2011, dados provisórios

MUDANÇAS NA MOLDURA LEGAL NOS PÓS DIVÓRCIO: A GUARDA CONJUNTA
Continuidade das responsabilidades e dos laços parentais no pós-divórcio criados entre os progenitores e a criança na conjugalidade:

Artigo 1906 do Código Civil

■ Lei 84/95, de 31 de Agosto

«1 - O poder paternal é exercido pelo progenitor a quem o filho foi confiado»

«2 - **Os pais podem, todavia, acordar (...) o exercício em comum do poder paternal**, decidindo as questões relativas à vida do filho em condições idênticas às que vigoram (...) na constância do matrimónio.»

■ Lei 59/99, de 30 de Junho

«1 - **Desde que obtido o acordo dos pais, o poder paternal é exercido em comum por ambos**, decidindo as questões relativas à vida do filho em condições idênticas às que vigoram para tal efeito na constância do matrimónio.»

■ Lei 61/2008, de 31 de Outubro

«1 - **As responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos** os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimónio (...).»

«3 - O exercício das responsabilidades parentais relativas **aos actos da vida corrente** do filho **cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou ao progenitor com quem ele se encontra temporariamente**; porém, este último, ao exercer as suas responsabilidades, **não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem o filho reside habitualmente.**»

II- PATERNIDADES DE HOJE

SIGNIFICADOS, PRÁTICAS E NEGOCIAÇÕES DA PARENTALIDADE NA CONJUGALIDADE E NA RESIDÊNCIA ALTERNADA

Principal objectivo

- Compreender a transformação e a diversidade nas formas de ser pai na sociedade portuguesa contemporânea.
- Identificar os processos sociais e as lógicas de acção que tecem a paternidade no quotidiano da vida familiar.
- Comparar os processos de (re)configuração da relação pai-filhos e da cooperação parental na conjugalidade e no pós-divórcio.

DUAS REALIDADES FAMILIARES EM ANÁLISE

Primeira conjugalidade com filhos

- Principal palco de configuração e transformação das relações pai-filhos, da cooperação parental e das relações de género na família.

Guarda conjunta com residência alternada

- Novo contexto parental do pós-divórcio.
- Igualdade e manutenção da cooperação parental iniciada na conjugalidade.
- Divisão simétrica de cuidados, educação e tempos de residência dos progenitores com os filhos.

PRINCIPAIS INTERROGAÇÕES

Quais são os sentidos, as práticas e as identidades que desenham a paternidade?

- Quais são as relações entre lógicas de relacionamento pai-filhos e de cooperação parental? Como é que participam na configuração da paternidade?
- Qual é o papel da negociação da implicação paterna no quotidiano parental e doméstico na (re)configuração da paternidade? E o da negociação de lugares e papéis paternos e maternos?
- Estará a pluralização de quadros normativos e de práticas familiares a conduzir a formas diversas de paternidade? Como é que esta diversidade se altera em situações de pós-divórcio?
- Que especificidades é que a residência alternada imprime às formas de paternidade e à relação desta com a cooperação parental?
- De que forma os posicionamentos sociais dos entrevistados influenciam as dinâmicas da paternidade?

A PESQUISA

Projecto: “ A vida familiar no masculino: novos papéis, novas identidades” (ICS-UL/FCT)
Perspectiva dos homens sobre a vida familiar

Estudo qualitativo

- Indagação intensiva e compreensiva
- Entrevistas semi-directivas aprofundadas (2004-2005)

Amostra

- Homens com pelo menos 1 filho menor
- Diferentes quadrantes sociais
- Residentes na Região de Lisboa
- Três situações familiares:
 - famílias simples de casais com filhos
 - famílias monoparentais masculinas
 - famílias recompostas

Tese de doutoramento

Paternidades de Hoje. Significados, práticas e negociações da parentalidade na conjugalidade e na residência alternada. (ICS-UL/FCT, 2011)

Objecto de estudo

Dinâmicas de construção da paternidade em parcerias parentais

Duas Amostras

Famílias simples de casais com filhos

- 18 homens
- Recursos escolares e socioprofissionais diversos

Famílias de guarda conjunta com residência alternada após divórcio

- 14 homens
- Recursos escolares e socioprofissionais altos e intermédios (menor diversidade social)

“PATERNIDADES DE HOJE” – PRINCIPAIS RESULTADOS

Diversidade encontrada

PERFIS DE PATERNIDADE NA PRIMEIRA CONJUGALIDADE

| Conjuntas | De Apoio | Incentivadas | Autónomas | | Electivas |
|-------------------|-------------|-----------------|--------------|---------------|--------------|
| | | | Igualitárias | Apropriativas | |
| ↕ | ↕ | ↕ | ↕ | ↕ | ↕ |
| Coparentalidades* | | | | | |
| Conjuntas | Apoio Mútuo | Ajuda Masculina | Permutáveis | Disputadas | Assimétricas |

* Cooperação entre pai-mãe nos cuidados e educação dos filhos

CONFIGURAÇÕES DA PATERNIDADE NA RESIDÊNCIA ALTERNADA

| Assertivas | Reconstruídas | Conjuntas | Condicionadas |
|-------------------|----------------------|-----------|---------------|
| ↕ | ↕ | ↕ | ↕ |
| Coparentalidades* | | | |
| Paralelas | Paralelismo moderado | Conjuntas | Ajustadas |

* Cooperação entre pai-mãe nos cuidados e educação dos filhos

CONFIGURAÇÕES DA PATERNIDADE NA RESIDÊNCIA ALTERNADA
 PROCESSOS CHEVE NA CONFIGURAÇÃO DA RESIDÊNCIA ALTERNADA

Manter e reconfigurar a autonomia paterna construída na conjugalidade

- Individualização e autonomização
- Da relação pai-filhos
- Da responsabilidades e práticas parentais

Reconstruir parcerias parentais desconjugalizando a cooperação entre pai-mãe

- Renegociação
- De papéis e lugares maternos e paternos
- Da implicação e dos desempenhos paternos

A DIVISÃO DOS TEMPOS DE RESIDÊNCIA: PILAR DA SIMETRIA NA DIVISÃO DE CUIDADOS E EDUCAÇÃO NAS PARCERIAS PARENTAIS

De pai de “fim-de-semana” – 4/26; 6/24 – a pai no quotidiano

- Negociada ao longo do tempo
- Mais ou menos flexível a “trocas” de períodos de residência
- Quando há mais do que 1 filho pode haver modalidades diferentes para cada um

| MODALIDADES DE DIVISÃO DOS TEMPOS DE RESIDÊNCIA ALTERNADA | CASOS (14) |
|---|------------|
| 20 dias com o pai e 10 dias com a mãe Fim de semana: alternados | 2 |
| Quinze dias Fim de semana: alternados | 3 |
| Semanas alternadas Segunda a domingo/segunda a segunda | 4 |
| Semanas repartidas pai: segunda a terça-feira mãe: quarta e quinta-feira fim-de-semana: sexta a domingo, alternados | 6 |
| Dia com o pai e final da tarde e noite com a mãe Fim de semana: sexta a domingo, alternados | 1 |

(Marinho, 2011)

PATERNIDADES ASSERTIVAS

«Eu sempre defendi uma posição em que não há pais de fim-de-semana (...). Penso que tanto o pai como a mãe são capazes e têm um papel preponderante na educação da criança. E que cada um consegue preencher perfeitamente todas as necessidades de uma criança. A minha relação com os meus filhos sempre foi muito junta e muito próxima. Eu sou muito agarrado... cuidar e educar cabe-me a mim, sou auto-suficiente...»

Pascoal (nome fictício) tem 36 anos, é profissional de aeronáutica e está divorciado há 2 anos. É pai de duas crianças, com 8 e 3 anos. Desde o divórcio que a mais velha vive com ele períodos de 20 dias alternados e a mais nova semanas alternadas.

Relação pai-filhos

Interacções alargadas e personalizadas

- Protagonismo parental
- Individualização alargada

«Tudo o que eu faço é com eles, sempre foi, tento estar o máximo de tempo possível com eles. Sou eu que quero fazer as coisas todas, sou eu que quero saber de tudo (...).» (Pascoal)

- “Cuidar masculino”
- Singularidade na partilha quotidiana

«Eu sempre fui muito mais presente com as crianças do que ela [ex-mulher]. Ela está presente está em casa, mas eu sou muito mais atencioso e cuidadoso. A minha relação com os meus filhos sempre foi muito mais próxima. » (Pascoal)

Coparentalidades paralelas

Papel Paterno

Papel Materno

Co -responsabilidade

Co-responsabilidade

Liderança nos cuidados e na educação

- Autonomia, simetria e não ingerência
- Colaboração em práticas e espaços independentes

«Quando ela [a filha] está em casa de um, resolve aquele em casa de quem é que está. Há algumas coisas conjuntas mas poucas coisas.»

(Bernardo (nome fictício) tem 47 anos, é Prof. Universitário e tem uma filha de 15 anos. Está divorciado há 11 anos e, desde então, vive com a filha semanas repartidas)

- Tempos iguais ou superiores para o pai
- Pouco flexíveis a mudanças
- Cuidados paternos nos tempos maternos
- Negociação de igualdade de papéis e de maior protagonismo paterno

| Papel paterno | Papel paterno |
|--------------------------------------|---------------------|
| Co-responsabilidade | Co-responsabilidade |
| Liderança nos cuidados e na educação | |

PATERNIDADES RECONSTRUÍDAS

«Realmente pensei: “Esta coisa de ser pai de fim-de-semana é horrível. Porque parece que sou tio”. Os miúdos não me conhecem, não sabem quem eu sou, e então pequenitos..., quer dizer, não há relação nenhuma. Os miúdos já olhavam para mim assim: “Quem é este que cá nos vem buscar”. Então eu pensei: “Bolas, se quero mesmo ter filhos é melhor levar isto mais a sério”. E então, aí resolvi, começar a tentar uma semana uma semana [de alternância].»

Rafael tem 38 anos, é professor universitário e pai de duas crianças, com 10 e 7 anos, com quem vive semanas alternadas há cerca de 2 anos, apesar de estar divorciado há 6.

Relação pai-filhos

- Interações alargadas e personalizadas
- Cuidar implicado e autónomo

«Hoje sei que em termos de atenção e cuidados eu tenho os mesmos cuidados que a mãe tem. As únicas diferenças que eles poderão sentir..., é só a falta da mãe, porque de resto....» (Rafael)

- Partilha abrangente, de reconstituição da coesão pai-filhos
- Individualização alargada dos laços

«Tento ter aquele conceito de família de: hora de jantar, vamos para a mesa. Põe-se a mesa, jantamos, quando se acaba de jantar, vai-se lavar os dentes e depois vamos fazer as maluquices que nos apetecer. Tento saber..., quero saber tudo, falo com a minha filha: como é que está a escola, como é que está os amigos ...(...) Quero inculcar-lhe os valores que eu acho que são importantes para mim e que acho que deviam ser importantes para ela, quero que ela tenha os valores do pai.»

Afonso (nome fictício), 32 anos, 12º ano, assistente de saúde, pai de uma criança de 9 anos com quem vive semanas alternadas. Está separado há cerca de 7 anos, mas só há 4 é que vive semanas alternadas com a filha.

Coparentalidades de paralelismo moderado

- Autonomia e simetria gradual
- Independência educativa e alguma partilha do quotidiano dos filhos

«Em relação ao dia-a-dia de cada um, cada um toma as suas decisões, eu aqui acompanho-os, ela lá acompanha-os. Eles sabem que lidam com a mãe de uma maneira e com o pai doutra. De um modo geral nós estamos de acordo, nas coisas gerais, não é? Nas coisas mais particulares... ela faz coisas que eu não concordo, mas eu não consigo conversar com ela sobre isso porque não há discussão possível.» (Rafael)

■ Tempos iguais e flexíveis

«Se realmente tiver um pico de trabalho numa semana em que é a minha, vá lá, eu combino com a mãe e, geralmente, trocamos e nunca há problema, ela geralmente troca...— ou trocamos fins-de-semana, às vezes trocamos fins de semana, tentamos sempre manter a coisa equitativa.» (Rafael)

■ Negociação da igualdade de lugares e alguma especialização de papéis

| Papel Paterno | Papel Materno |
|------------------------|------------------------------------|
| Educação e protecção | Específico no cuidar e nos afectos |
| Complementar ao da mãe | |

PATERNIDADES CONJUNTAS

«Este equilíbrio que os casais têm de encontrar em conjunto, para se complementarem, com certeza que pode existir também depois do divórcio. (...) Acho que a união entre o pai e a mãe, mesmo — como é o meu caso - que estejam divorciados e vivam em casas diferentes, tem de ser exemplar para que o filho veja neles o pilar para o apoiar e explicar determinadas regras. E é preciso continuar a passar [ao filho] a mensagem de harmonia, de tranquilidade, da continuidade da família. Portanto, entre nós os dois assumimos o compromisso que íamos manter as coisas semelhantes, continuar o que fazíamos quando vivíamos juntos.»

César (nome fictício) tem 43 anos, é técnico informático e pai de uma criança de 10 anos. Está divorciado há 6 anos e desde então vive com o filho semanas alternadas.

Relação pai-filhos

■ Interacções alargadas e partilhadas com a mãe

- Cuidar implicado e concertado com a mãe

«Se estou a fazer de uma forma que não é habitual tenho que falar com a S [ex-mulher], porque ela, se não souber, provavelmente não vai fazer assim também. (...) Os problemas são resolvidos entre o pai e a mãe, porque faz muito mais sentido. Se não vai um, vai o outro. Se não fica um, fica o outro, ou dividimos entre nós.» (César)

- Individualização alargada dos laços

- Partilha abrangente, singularização da coesão pai-filhos

«*Eu vejo as coisas assim: estamos aqui os dois, então isto é a dividir pelos dois. Se é para fazer, fazemos os dois, estamos sempre os dois, vamos sempre os dois. A vida que eu levo aqui com ele é: “vamos fazer a cama”, fazemos os dois juntos.»*

Patrício (nome fictício) tem 38 anos, é designer e tem um filho de 8 anos. Está separado há 2 anos e desde então vive como filho períodos de 15 dias.

Coparentalidades conjuntas

■ **Autonomia concertada e simetria flexível**

• **Comunhão de práticas e de territórios**

«*Tentámos manter sempre uma rotina semelhante, para que não houvesse uma diferença muito grande de uma casa para a outra. Aquelas coisas mais diárias, a hora a que se vai para a cama, a hora das refeições, o facto de ele chegar e ter de fazer os trabalhos de casa antes ou depois de brincar. Acabamos por comunicar muito um com o outro, por trocar estas impressões e estas situações O que achamos que é importante vamos afinando, alinhando e isso depois acontece em tudo.»* (César)

■ **Tempos iguais e muito flexíveis**

«*Se eu preciso de três dias - ou porque tenho trabalhos e tenho que ficar até mais tarde ou porque tenho outras coisas para fazer - ele [o filho] interrompe esses quinze dias, vai para casa da mãe e depois retoma novamente. (...) Se ele quer estar com a mãe, está com a mãe. Se ele quer estar comigo, está comigo. Eu vou lá casa com alguma frequência. A mãe vem vê-lo com a frequência que quer»* (Patrício)

■ **Negociação da interligação de papéis e de lugares iguais**

| Papel Paterno | Papel Materno |
|----------------------------|----------------------------|
| Co-responsabilidade | Co-responsabilidade |
| Apoio à implicação materna | Apoio à implicação paterna |

PATERNIDADES CONDICIONADAS

«*Para um pai com guarda partilhada, está muito mais presente na nossa cabeça o facto de sermos pais e de termos responsabilidades. Porque, no fundo, quando se está casado há vários assuntos com que o pai não se preocupa. Passei a ter toda uma lista de preocupações que não tinha – desde da comida que não pode faltar em casa e todas essas coisas que a vida de uma criança implica – e tive que passar a gerir melhor o tempo que estou a trabalhar. Sentimos que temos de ser nós a fazer as coisas – tudo isso foi, são, situações muito difíceis. Em contrapartida, sinto que ganhei uns laços muito fortes com a minha filha com a separação, com o facto de a ter metade do tempo e de ter responsabilidades acrescidas.»*

Gonçalo tem 37 anos, é professor universitário e pai de uma criança com 8 anos. Está divorciado e numa coabitação há 5 anos e, desde então, vive com a filha semanas repartidas.

■ Uma das características das paternidades condicionadas, que a distingue dos outros perfis, é os pais não terem passado pela experiência da monoparentalidade, dado que entraram logo numa nova conjugalidade a seguir ao divórcio.

Relação pai-filhos

■ Interações condicionadas pelo trabalho

• Cuidar menos investido e apoiado

«Agora sou obrigado a ter mais tempo para ele. Faço aquilo que posso. Porque agora é assim, nas minhas semanas tenho eu que fazer tudo – a S. [companheira] também ajuda. Até cozinhar, por exemplo, que isso foi uma aventura monumental. Às vezes, gostava de poder fazer mais e, aí, é o eterno problema do tempo».

• Individualização afectiva e lúdica

• Partilha electiva, condicionada pela falta de disponibilidade

«Essa é que é a parte mais difícil, é nós estarmos disponíveis... Porque é assim, a dificuldade que aqui está é tentar ir um bocadinho mais longe, não é? É tentar estar lá quando eles precisam (...). E depois quando nós temos pouco tempo ... Por isso, nos fins de semana em que eu estou com ele eu faço muitas coisas só com ele, em que a S. [companheira] não participa, as coisas são feitas mesmo à medida dele.»

Martim tem 40 anos, é pequeno empresário e pai de uma criança de 10 anos. Está divorciado e numa coabitação há 4 anos e desde então vive com o filho semanas alternadas.

Coparentalidades ajustadas

■ Autonomia apoiada e assimetria (pela mãe e pela actual companheira)

• Conciliação e partilha de práticas educativas

«Não há as regras da mãe e as regras do pai, não é esse o caso, nem poderia ser, porque é preciso haver alguma coerência entre as duas casas e com certeza seria prejudicial para a sua educação (...). Falamos, dizemos o que é que achamos que deve ser e chegamos a um acordo, tendo aqueles pilares fundamentais dos quais eu não abduco e a mãe também não.» (Gonçalo)

■ Tempos menores e mais flexíveis para o pai

■ Negociação da igualdade de lugares e da especialização de papéis

«Ela [a filha] é mais confiante com a mãe do que comigo e ela [a mãe] sabe melhor o que ela precisa do que eu.» (Gonçalo)

| Papel Paterno | Papel Materno |
|---------------------|----------------------------|
| Liderança educativa | Liderança no cuidar |
| | Apoio à implicação paterna |

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

| | Percepções de si | Percepções da família de origem |
|--|--|--|
| Fazer diferente (ruptura geracional) | Proximidade afectiva e participação na vida dos filhos | Pai ausente, distante e forte diferenciação de género na partilha parental e doméstica |
| | Fusionalidade igualitária ou menos diferenciada | |
| Fazer melhor (continuidade/ cunho pessoal) | Maior proximidade e intimidade na relação pai-filhos | Pai próximo, companheiro e alguma partilha masculina, mais parental do que doméstica |
| | Igualdade, autonomia e individualidade na partilha | |
| Tentar fazer tão bem (dificuldade em igualar a relação pai-filhos) | Tensão entre este ideal e a realização da autonomia masculina na vida profissional | |
| | Um pouco mais de igualdade na partilha | |

PROCESSOS CHAVES NAS DINÂMICAS INTERNAS DA PATERNIDADE

- Articulação entre 3 dimensões na construção da paternidade: a proximidade, a autonomia e a individualização parental nas interacções pai-filhos e pai-mãe.
- Relação entre a negociação de lugares e papéis paternos entre pai e mãe e as modalidades de implicação paterna e de cooperação parental.
- Identificação dos homens com modelos femininos de proximidade e de cuidar: figura materna e companheiras.

IMPACTO DAS ESTRUTURAS SOCIAIS

É no campo das interacções que se negociam, definem e transformam diferentes formas de paternidade.

Mas, as interacções pai-filhos e pai-mãe são influenciadas:

- Relações sociais de género
- Posicionamentos sociais dos homens
- Articulação de diferenças de capitais escolares e socioeconómicos com as desigualdades de género nas parcerias parentais.

Marinho, Sofia (2011), Paternidades de Hoje. Significados, práticas e negociações da parentalidade na conjugalidade e na residência alternada, Tese de Doutoramento em Ciências Sociais, Lisboa, ICS-UL.

Wall, K. (Coord.) et al (2010), A vida familiar no masculino: negociando velhas e novas masculinidades, Lisboa, CITE. Disponível em: <http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/>

Wall, K. (Coord.) et al (2011), Observatório das Famílias e das Políticas de Família. Relatório 2010, Lisboa, ICS-UL. Disponível em: <http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/>

COMO OS JUÍZES VÊEM A PARENTALIDADE

Mestre Ana Reis Jorge [Socióloga] ana.j.mr@gmail.com

A residência das crianças no pós-divórcio: representações e experiências de magistrados/as judiciais.

INTRODUÇÃO E PROBLEMA

Importantes avanços em matéria de igualdade de género em Portugal, nomeadamente a partir da Revolução de Abril de 1974 mas permanência de claras assimetrias que tendem a atravessar o próprio contexto judicial (Beleza, 1991; Sottomayor, 2002; Silva, 2005; Machado, 2005)

Alterações relevantes ao nível das responsabilidades parentais, nomeadamente no que concerne às “posições dos progenitores feminino e masculino” (Melo et al. 2009: 24).

Relação dinâmica entre as mudanças sociais e as alterações legais;

Desfasamento entre uma lei apresentada como neutra e práticas judiciais permeadas pela subjectividade e pelo contexto sócio-cultural.

Limitações decorrentes de uma perspectiva meramente jurídico-formal.

Estatísticas oficiais demonstram que na maior parte dos casos a residência das crianças na sequência de processos de divórcio é confiada às mães.

Vários factores confluem para este dado, apelando a uma atenção especial quer ao contexto judicial quer às dinâmicas sócio-culturais.

EVOLUÇÃO LEGAL – O CASO PORTUGUÊS

Evolução legislativa tardia em matéria de família no Direito português (Bravo, 2007) pese embora a tendência para as tradições legais evoluírem em cadeia (Cabral, 1993);

Estado Novo

Igualdade dos cidadãos perante a lei, “salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família” (art.º 5.º).

Em termos gerais era atribuído ao pai o poder de representar o filho, administrar os seus bens e decidir sobre todas as questões ao nível da instrução, trabalho e emancipação.

25 de Abril de 1974

DL 496/77, de 25.11, aboliu as disposições discriminatórias do Direito da Família no que toca à mulher e aos filhos;

No casamento consagra-se a igualdade absoluta entre os progenitores mas nos casos de separação/divórcio, vigorava o regime exclusivo de atribuição do poder paternal ao progenitor a quem o menor ficasse confiado.

Poder paternal regulado em harmonia com o interesse do menor, sendo confiados ao progenitor que mais contribuía para promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral, com maior disponibilidade e aquele com quem o menor teria maior proximidade;

Subjectividade na ação judicial;

Algumas regras: a preferência maternal para crianças de tenra idade, a não separação de irmãos e a preferência do progenitor que tem o mesmo sexo da criança, etc.;

Reforço do estereótipo relativo ao papel da mulher enquanto mãe.

Lei n.º85/95

Mudanças na família, maior paridade, influência de outras legislações, pressão de movimentos de pais-homens, sobrecarga psicológica e financeira das mães.

Possibilidade de partilha do exercício do poder paternal exclusivamente em caso de acordo dos progenitores.

Lei n.º 61/2008

Alteração da terminologia “poder paternal” para “responsabilidades parentais”;

Estabelecimento do regime-regra de exercício conjunto das responsabilidades parentais quanto aos “assuntos de particular importância”;

Penalizações dos incumprimentos à regulação do exercício das responsabilidades parentais;

Decisão da residência habitual do menor com progenitor que potencie o máximo contacto com o outro.

Exercício conjunto das responsabilidades parentais

- circunscrito às questões de particular importância;
- discutível efeito dissuasor da penalização dos incumprimentos;
- ausência de previsibilidade quanto à facilitação ou criação de entraves aos contactos;
- práticas dissonantes podem ocorrer nos tribunais.

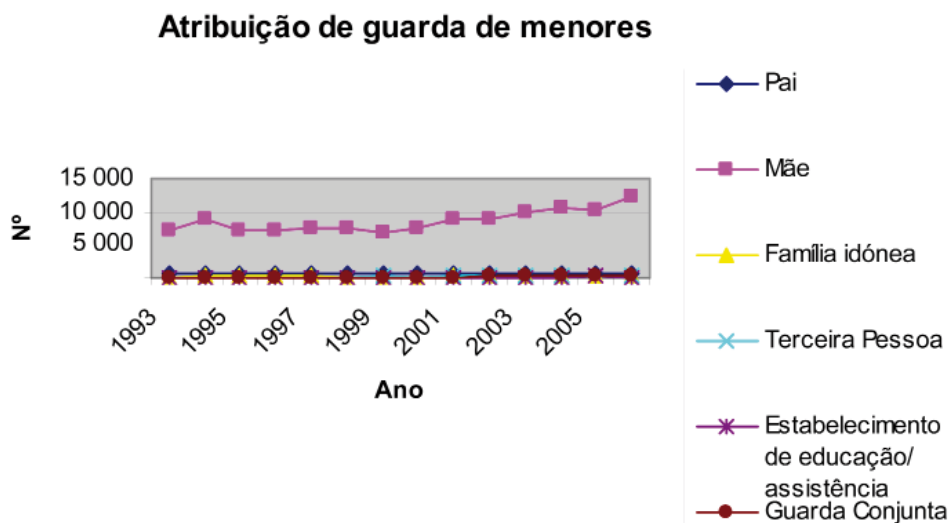
“**Nós não impomos o regime regra.** Quando os pais, devidamente esclarecidos sobre o que significa uma coisa e a outra, me dizem que as responsabilidades parentais ficam a cargo de um ou de outro exclusivamente e isso é uma decisão tomada por acordo, não é o tribunal que vai impor um regime regra. **O tribunal não impõe, aceita o que eles defini-**

rem. É claro que na primeira interpelação aos pais, àqueles que não vêm informados, dá-se a explicação e quando vemos que os pais estão duvidosos, titubeantes, então estabelece-se o regime regra, que é o regime que a lei impõe.” (EMJ17)

DISCUSSÃO DE RESULTADOS PRELIMINARES

Em 2006, as guardas atribuídas a mulheres representaram 91%;

A guarda conjunta surge com a lei nº84/95, não se verificando no entanto um aumento muito significativo;



DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Motivos pelos quais as crianças ficam maioritariamente a residir com a mãe em caso de acordo.

“Muitas das vezes [os pais] acabam por reconhecer à mãe esse papel, no sentido de ser ela a ficar com a guarda e tentam, depois, ter o máximo de visitas possível, mas sem ficarem com o ónus de levar ao médico, de acordar à noite para dar um medicamento. Acaba por haver um acordo. Raramente se levanta a questão da guarda.” (EMJ1)

“Tem a ver com uma questão cultural, da posição da mulher perante os “() tenho a percepção que existem cada vez mais [homens a quem é deveres familiares e que acaba por ser aceite pelo outro lado.” (EMJ17)

“(…) atribuída a residência]. Chegam aqui, tranquilos, sem problema nenhum, dizem que os miúdos ficam a viver com o pai e estabelecem o regime de visitas. Em alguns corre tudo bem e não há incumprimentos, noutros as mães depois têm o comportamento de desligar.” (EMJ21)

“As mães estão mais preparadas para isso, a maternidade é biológica, é inseparável das mulheres, tanto que elas assumem isso e os filhos querem estar ao pé da mãe.” (EMJ18)

“Eu acho que é assim basicamente por questões naturais. Também, geralmente, porque as crianças são pequeninas. (...) Se calhar as pessoas pensam que as mães têm mais disponibilidade ou as crianças sentem-se mais ligadas às mães na primeira infância e na segunda infância.” (EMJ2)

“Nós temos aí regulações do poder paternal de recém-nascidos e aí a residência é confiada à mãe por ser mãe, por razões óbvias. [Isto acontece] se for uma mãe normal e com todas as condições porque está a amamentar e porque são as necessidades do menor que a isso impõem. Eu não acho que os magistrados coloquem a mãe por ser mãe mas porque naquele caso é ela que apresenta as melhores condições para satisfazer as necessidades da criança. Aliás, é muito difícil fundamentar esse tipo de raciocínio.” (EMJ17)

PRINCIPAIS ASPECTOS EM QUE HÁ DESACORDO, GERANDO A NECESSIDADE DE SENTENÇA

“Eu acho que raramente se discute a guarda, os pais vêm quase sempre acordados e, por norma, ficam com as mães. Uma das primeiras coisas que eu pergunto é se os pais têm alguma coisa a opor em que fique com as mães. Eu já olho para as pessoas e vejo claramente que o pai não tem nada a opor, antes pelo contrário, prefere assim. É raro discutir-se a guarda, agora alimentos e visitas, mas sobretudo os alimentos, aí discutem.” (EMJ: 10)

“(..). Muitos dos acordos que não se fazem em conferência e requerem decisão judicial são essencialmente por causa da pensão de alimentos. Para os pais: - «está com a mãe, está bem, não concordo é com os 150 euros». Eu tenho um modelo e quando eles chegam, aqueles que não têm advogado, a funcionária entrega-lhes esse modelo de acordo que tem aquilo que normalmente se faz, quando não há divergências. As pessoas enquanto estão à espera vão lendo e vão conversando. Nesse modelo está lá: “o menor fica entregue à mãe, as responsabilidades parentais tal e tal, visitas ao pai, pensão de alimentos de 150 euros.” (EMJ: 4)

PODE AFIRMAR-SE QUE EXISTE UMA REPRODUÇÃO DA TENDÊNCIA PARA CONFIAR AS RESIDÊNCIAS ÀS MÃES NOS CASOS EM QUE HÁ UMA DECISÃO JUDICIAL?

“Isso acontece porque muitas vezes as crianças já estão com a mãe. Nas decisões noto a prevalência da chamada figura primária de referência. Ou seja, na esmagadora maioria dos casos as crianças sempre ficaram com a mãe e é essa a figura primária que elas (...)” (EMJ10)

“Eu penso que hoje em dia (...) já não existe muito essa perspectiva de que a mãe é a mãe. (...) Se me disser assim: – «Qual foi a percentagem de pais a quem entregou as crianças nos seus processos?!» Se calhar é pequena mas porque, genericamente, as mães estão em melhores condições de manter o tal laço de que temos vindo a falar. É uma questão cultural. Há casos em que, indiscutivelmente os pais são as pessoas mais coeren-

tes e mais adequadas para ficar com a criança, seja porque eram quem, excepcionalmente, naquela família assumia esse tipo de papel, seja porque em determinado momento da sua vida a mãe (...) decidiu ir-se embora e deixar os filhos com os pais.” (EMJ9)

“Agora começam a aparecer cada vez mais pais que dizem: – «eu sempre fiz isso, eu sempre tive um papel muito activo». Aí é claro que discutem e discutem muito bem a guarda dos menores, mas ainda não se verifica uma grande mudança. Não são 50% dos casos, nem pensar! A maioria dos pais ainda não assume esse papel mas discutem cada vez mais as visitas. Antigamente ficavam à espera do que lhes fosse atribuído, achavam normal mas hoje em dia não, batalham, querem participar mais e durante a semana também. No que diz respeito à guarda mesmo tal não acontece.” (EMJ16)

“Nos verdadeiros casos de litígio entre pai e mãe a percepção que eu tenho é que na maior parte dos casos atribuí ao pai. Agora, eu estou a falar de verdadeiro litígio entre pai e mãe porque há um fenómeno que me tenho apercebido: há muitos casos em que o verdadeiro litígio é entre duas mulheres, (...) entre a mãe e uma avó, ou uma tia ou até mesmo a nova companheira do pai. (...) Depois, há muitos casos que até começam em litígio mas depois, tranquilamente, acabam por acordar que a criança seja entregue à mãe porque aquele litígio foi só naquela fase de separação.” (EMJ22)

“Muitas das vezes quando os pais dizem que querem a guarda é só por embirração porque depois, quando se coloca mesmo a situação, a primeira coisa que fazem é entregar à avó paterna. Agora, muito sinceramente, quando há aqueles casos em que os pais vêm mesmo reivindicar a guarda de forma sentida e estruturada, em regra ficam com a guarda das crianças. Talvez em 70% lhes seja atribuída a guarda.” (E5)

“Não sou favorável porque acho que isso está feito para agradar aos adultos no sentido de que nenhum perdeu a guerra, não está feito pelo superior interesse de criança absolutamente nenhuma. Quer dizer, de algumas poderá ser, tanto que eu já apliquei a excepção com adolescentes, por exemplo. Quando já estão, bem ou mal, enraizados naquilo e não se tem revelado nefasto em termos de estabilidade escolar, comportamental, é um bocado como no futebol, em equipa que joga bem não se mexe.” (EMJ23)

“Raramente me aparecem situações de guarda conjunta, residência partilhada, mas aí tenho alguma dificuldade. Quando vêm com a ideia de um dia aqui, outro dia ali, normalmente digo logo que não aceito porque a experiência que tenho é que essas situações não resultam e isso pode causar graves problemas nos miúdos. Na minha perspectiva, a residência partilhada e a guarda conjunta nesses moldes só deve existir em progenitores em que há um elevado grau de compreensão. (...) Pelas experiências que eu tive (...) depois a vida dos miúdos ficou uma confusão enorme.” (EMJ20)

“Portanto, eles querem que sejam fixadas as residências alternadas para não terem de pagar alimentos às mães. Quando me vêm cá com residências alternadas eu mando fazer relatórios para confirmar. (...) Às vezes apresentam-me acordos assim mas eu não homologo, vou verificar porque não me parece que as residências alternadas sejam o melhor para a criança. (...) é porque na maior parte dos casos as pessoas (...) continuam em conflito

(..). Depois quem acaba por ajudar os pais com os miúdos são os avós (..) e as desgraçadas das crianças andam com as tralhas de um lado para o outro”. (E5)

“Nós continuamos a ter aquela ideia de que a criança precisa de uma sede para a sua vida, sendo que, se os pais chegarem aqui e continuarem a relacionar-se bem, porventura até melhor do que no casamento, não há nenhum problema que a criança tenha duas sedes. Será o espaço natural deles, quer na casa de um quer na casa do outro.” (EMJ1)

OUTROS CONSTRANGIMENTOS AO NÍVEL DA ACÇÃO JUDICIAL

“Há situações muito graves de incumprimento nas visitas e é precisamente onde nós temos maiores debilidades, é no cumprimento das visitas onde o nosso sistema tem maiores falhas.” (EMJ13)

“Para ser sincera, muitas vezes recorre-se ao fundo de forma um bocado leviana. (...) São capazes até de ter bens (...) e acham que não têm de pagar a pensão aos filhos. Como não têm entidade patronal, como não é possível o pagamento coercivo da prestação, intervém o fundo.” (EMJ16)

“Quando estamos num nível genérico, como é o caso, cada vez comentamos mais entre colegas que a especialização é fundamental.” (EMJ18)

“Aqui existe uma grande lacuna da lei, a falta de assessoria em termos de mediação familiar, que aliás tenho o dever de comunicar às partes.” (EMJ17)

“Muitas vezes o relatório que se pede segurança social, pese embora o trabalho que eles têm, não tem quase utilidade nenhuma. Eles limitam-se praticamente a fazer entrevistas aos pais e isso também faço eu aqui. (EMJ1)

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Juiz enquanto ator social – ausência de neutralidade/imparcialidade;

Visão funcionalizada de papéis com base no género;

Expetativas normativas face à família e à criança;

Embora se verifiquem importantes avanços em matéria de igualdade de género na lei, nos valores e nas práticas permanecem assimetrias;

Insuficiências técnicas e estruturais;

Igualdade de género: um compromisso de/em favor de homens e mulheres;

Necessidade de políticas e educação no sentido da erradicação de desigualdades e um novo olhar sobre e com a criança.

Obrigada!

ESCOLA – LEGISLAÇÃO E NOVAS PRÁTICAS NA RELAÇÃO COM A PARENTALIDADE

Doutor António Fialho [Juiz do Tribunal de Menores do Barreiro]

CONCEITOS ?

- Superior interesse da criança
- Responsabilidades parentais
- Questões de particular importância
- Actos da vida corrente
- Orientações educativas mais relevantes



ALGURES ... NO MEIO DO CONFLITO ...

Estão os filhos...



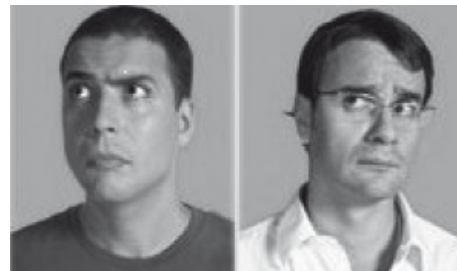
A DITADURA DO PAPEL

O papel.

Mas qual papel?

O papel!

Qual papel?...



EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DISSOCIAÇÃO FAMILIAR

Com a Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, o exercício das responsabilidades parentais quanto às questões de particular importância na vida da criança passou a exigir uma decisão conjunta de ambos os pais (independentemente do acordo destes).

Este regime regra está estabelecido independentemente da relação existente entre o pai e a mãe e subsiste para além da dissociação familiar.

EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DISSOCIAÇÃO FAMILIAR

O exercício das responsabilidades parentais relativas aos actos da vida corrente do filho cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente ou ao progenitor com quem o filho se encontra temporariamente; porém, este último, não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem o filho reside habitualmente.

EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DISSOCIAÇÃO FAMILIAR

Só assim não será se o exercício conjunto das responsabilidades parentais for julgado contrário aos interesses do filho e por decisão judicial fundamentada (artigo 1906.º, n.º 2 do Código Civil).

Neste caso, o exercício das responsabilidades parentais é apenas exercido por um dos progenitores.

Contudo, o progenitor que não exerça as responsabilidades parentais tem o direito de ser informado sobre o modo de exercício destas, designadamente sobre a educação e o modo de vida do filho.

EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS EM CASO DE DISSOCIAÇÃO FAMILIAR

É o progenitor com quem a criança reside habitualmente que transmite a esta os valores, os princípios e as regras que lhe permitem estruturar a personalidade e modelar comportamentos, normalmente relacionadas com a sua vida escolar e extracurricular.

Assim, o outro progenitor não deve alterar de forma substancial ou relevante os hábitos, os comportamentos, as actividades escolares, a disciplina que é incutida ao filho menor ou, dizendo de outra maneira, é importante que a criança sinta que o pai e a mãe actuam e educam em conjunto e que um não desautoriza o outro nas áreas da instrução e da formação humana cívica, ética e de desenvolvimento da personalidade.

RESPONSABILIDADES PARENTAIS E EDUCAÇÃO

Compete aos pais, no interesse dos filhos, dirigir a sua educação (artigos 1878.º, n.º 1 e 1885.º, ambos do Código Civil).



DEVERES DOS PAIS NA EDUCAÇÃO



Incumbe aos pais uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder dever de dirigirem a educação dos filhos e educandos, no interesse destes (artigo 6.º, n.º 1 do Estatuto do Aluno)

A FIGURA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

O encarregado de educação é a mãe, o pai ou qualquer pessoa que acompanha o aluno e é responsável pelo aproveitamento de uma criança ou adolescente menor de idade

CONCEITO “LEGAL” DE ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

O encarregado de educação é aquele que tenha menores à sua guarda pelo exercício das responsabilidades parentais, por decisão judicial, pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, por qualquer título, à sua responsabilidade ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas (n.º 1.2 do Despacho MEC n.º 14026/2007, rectificado pela Declaração n.º 1258/2007 e alterado pelo Despacho MEC n.º 13170/2009)

CASAL EM CONFLITO ...



A Tática dos matraquilhos



AS BOAS PRÁTICAS



AS MÁS PRÁTICAS



QUALIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES



Avaliar a questão em concreto e verificar se é questão de particular importância ou acto da vida corrente



Tomar a decisão sem acautelar a concordância do outro progenitor ou, tendo conhecimento da discordância deste, aceitar a realização do acto apenas por um dos progenitores

Dar primazia à figura do encarregado de educação em questões de particular importância

O DEVER DE INFORMAÇÃO



Prestar as informações que sejam solicitadas pelo progenitor não residente (salvo se existir decisão judicial em contrário)



Recusar a prestação dessas informações apenas com base na informação ou oposição do progenitor indicado como encarregado de educação

DELEGAÇÃO DOS ACTOS



Saber que a delegação dos actos da vida corrente pode ser realizada por qualquer um dos progenitores



Dificultar a delegação dos actos da vida corrente ou colocar-lhe obstáculos contra as orientações fornecidas pelo progenitor delegante

CONVIVÊNCIA E CONTACTOS PESSOAIS



Não impedir a convivência e os contactos pessoais, salvo se existir decisão judicial que os tenha proibido

Dar a entender a ambos os progenitores que a escola não deve ser “arena” de conflitos



Impedir a convivência e os contactos apenas com base na alegação de um dos progenitores

Tomar “partido” no conflito sabendo que este é susceptível de prejudicar a estabilidade da criança

DESENVOLVIMENTO http://www.verbojuridico.com/doutrina/2011/antoniojosefialho_papelintervencoescola.pdf

23 Março . 2.º dia

EL SÍNDROME DE ALIENACIÓN PARENTAL (S.A.P.): INTERFERENCIAS EN LAS RELACIONES FILIALES

José Manuel Aguilar Cuenca [Psicólogo]

Resumen:

Los procesos de divorcio contenciosos provocan un escenario que permite el surgimiento de patologías específicas como es el Síndrome de Alienación Parental, un problema en el que el proceso de inculcación del odio en los menores hacia el otro progenitor trae consecuencias muy relevantes para el Derecho de Familia, determinando la manera de actuar del jurista que se ve implicado en estos procesos.

Palabras clave:

Violencia familiar; síndrome de alienación parental; custodia; sap; maltrato psicológico; divorcio; conflicto conyugal; abuso sexual; falsa denuncia.

INTRODUCCIÓN

La Ley ha sido, a lo largo de la historia del ser humano, una expresión del poder del momento. El poder organiza la vida de los ciudadanos a través de ella, regulando qué, cómo y cuando se pueden llevar a cabo aquellos comportamientos humanos cotidianos que la naturaleza había permitido sobrevivir, al considerarlos una ventaja evolutiva para la pervivencia de la especie.

Con el transcurrir del tiempo, desde los primeros procedimientos de investigación forense, que según algunos escritos podemos retrotraer a los métodos usados por Ti Yen Chieh en la China del Siglo VII, hasta hoy en día, la Ley ha aceptado la imposibilidad de aprehender todos los hechos humanos, recurriendo a técnicos que le ayudasen a comprender, que le prestan los anteojos para alcanzar a ver más allá de sus ordenamientos y códigos. De este modo, la responsabilidad de estos técnicos ha sido la de desmenuzar los hechos y productos humanos en elementos comprensibles y, una vez definidos, incardinarlos en los textos legales, con intención de que el representante designado cumpla y haga cumplir la Ley.

El paso del tiempo ha incorporado un segundo factor al que la Ley no se ha visto ajeno. Los hechos y productos humanos son cada vez más complejos y nuestra sociedad es cada vez más plural, complicando con ello las explicaciones que hasta el momento eran útiles, haciendo que muchas de ellas se tornen poco prácticas, desfasadas y, en algunos casos, del todo falsas. Esta complejidad, sumado al cada vez más fino análisis que alcanzamos los técnicos, pertrechados de teorías y artefactos, hace necesario un esfuerzo mayor en la dirección de explicar los hechos interesados, con una innegable necesidad de permanente

atualización, si no queremos correr el riesgo de, no sólo no entender el mundo en que vivimos y, por tanto, actuar sobre el, sino de cometer severos errores de criterio.

LA FAMILIA NO HA MUERTO

En contra de muchas voces agoreras, el divorcio no ha acabado con la familia. Con más de veinte años de experiencia a nuestras espaldas, ya podemos dar por acabado el discurso de aquellos que consideraron que el divorcio destruiría los cimientos de nuestra sociedad, acarreando severas consecuencias a los hijos afectados. Aún así, hoy en día, muchos siguen considerando que la ruptura matrimonial representa la destrucción de las familias. Con la separación, el núcleo familiar se desintegra, siendo el primer síntoma la desmembración, seguida de una pérdida afectiva y ausencia de contacto. Por tanto, la ruptura matrimonial sería el fin de la familia y, en la medida que exista una mayor tasa de divorcio, más debilitada estaría la institución familiar (Ruizⁱ, 1999).

En la actualidad se abre camino la idea de que el divorcio es el fin de la relación, pero no el fin de la familia, representando una nueva forma de organización, dentro de un marco de relaciones diferencial, entre los miembros que la componen (Arditti & Keithⁱⁱ, 1993). La presencia, cada vez mayor, de diversos sistemas familiares (monoparentales, homoparentales, familias horizontales, etc...), que adoptan formas distintas para responder a la diversidad de realidades sociales, es el segundo factor relevante en el panorama actual de la familia. En mi opinión, esto no es sino una muestra de la flexibilidad de la institución para responder de modo adaptativo a los cambios que la sociedad marca. Desde este punto de vista, la familia sería un sistema de organización tan poderoso que su futuro está del todo asegurado.

Si buscamos la familia hacia principios del siglo XX podemos encontrarnos a la familia extensa, en la que varias generaciones convivían bajo el mismo techo. De esta suerte abuelos, hijos, nietos, e incluso biznietos o tataranietos, mantenían un estrecho vínculo sostenido sobre la interacción diaria. Durante la primera mitad del siglo fue conformándose el paso siguiente, en la dirección de la segregación y la búsqueda de intimidad de la familia nuclear, compuesta por la pareja y sus hijos. Es a finales del pasado siglo, y con mayor actualidad en el presente, cuando surge un nuevo concepto de familia cuya principal característica es la diversificación de su forma. De este modo la familia monoparental, la familia sin lazos de consanguinidad –padres y madres adoptivas o con hijos fruto de la inseminación artificial-, la familia con progenitores de un sólo sexo o las familias cuyos hijos tienen un único progenitor consanguíneo, son una realidad abrumadora y, hoy por hoy, con tendencia a convertirse en predominante en nuestra sociedad. Si volvemos a la preocupación inicial, la supuesta desaparición de la familia no es tal.

A principios del siglo XXI la familia es una realidad fundamental, sustentadora, de la organización social humana, cuya diversificación no es sino la lucha por la adaptación a la pluralidad de circunstancias que las relaciones humanas, el cambio en los valores económicos, sociales, culturales y religiosos, generan. Aún más, en el principio de siglo la

familia se está mostrando como uno de los elementos con mayor vigor, cuya capacidad de adaptar la realidad social a su propia esencia y naturaleza es tan pujante que es capaz de elaborar una forma a cada necesidad o escenario (Aguilarⁱⁱⁱ, 2006).

FORMAS DE RELACIÓN EN LA FAMILIA QUE SE DIVORCIA

Aún todo lo anterior, el divorcio sí trae nuevas formas de relación entre sus miembros, tanto antes, como durante y después de su aparición. En los últimos años hemos asistido al surgimiento de multitud de normas legales que han venido a afectar estos tres momentos, transformando el marco y las consecuencias que las conductas humanas llevan consigo. La reforma del Código Penal llevada a cabo por la LO 15/03; la LO 1/2004, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género; y la Ley 15/2005, por la que se modifican el Código Civil y la Ley de Enjuiciamiento Civil en materia de separación y divorcio, son algunos ejemplos de ellas. Esta nueva realidad jurídicosocial ha venido a hacer más complejo el trabajo de los operadores jurídicos, entre los que incluyo la labor de los peritos psicólogos.

Una relación familiar sana implica la existencia de responsabilidades diferenciadas que, en su actuación conjunta, cubren las necesidades de ese grupo de funcionamiento humano. También implica relaciones que, aún siendo asimétricas (padre-hijo), comparten un sustrato de respeto, afecto y entendimiento. Cuando estas circunstancias se quiebran surgen una realidad familiar enferma, en donde los sujetos implicados entran en una confrontación que se expresa de modo abierto y, sin que en muchas ocasiones los profesionales lo perciban, soterrado.

Un ejemplo de lo anterior son los procesos de triangulación, es decir, las relaciones que se pueden establecer entre los miembros de la unidad familiar. En las familias que se encuentran en proceso de divorcio es habitual encontrarse que uno de los progenitores se coaligue con uno o varios de sus hijos, para enfrentarse al otro progenitor. Esto suele arrancar antes del hecho legal del divorcio, ubicándose en el proceso previo de la toma de decisiones del progenitor que adopta la iniciativa de plantear el divorcio, obligando a los hijos a tomar partido por una de las partes, lo que provoca el aumento progresivo de su resentimiento hacia el otro, hasta que terminan culpándolo de la causa del mismo. Habitualmente está implicado lo que los psicólogos llamamos un conflicto de lealtades, que podemos describir como el proceso por el cual la lealtad hacia uno de los progenitores implica la deslealtad hacia el otro (Borszomengy-Nagy^{iv}, 1973). Los menores sufren el dolor de verse empujados a tener que posicionarse, precisamente por aquellos que más debieran salvaguardar su integridad, sin embargo, esta es una realidad más frecuente de lo que nos creemos.

EL SÍNDROME DE ALIENACIÓN PARENTAL

El Síndrome de Alineación Parental (SAP) es un problema relacional caracterizado por el conjunto de síntomas que resultan del proceso por el cual un progenitor transforma

la conciencia de sus hijos, mediante distintas estrategias, con objeto de impedir, obstaculizar o destruir sus vínculos con el otro progenitor, hasta hacerla contradictoria con lo que debería esperarse de su condición. Esta situación está directamente relacionada con los procesos de separación contenciosa o aquellos que, iniciándose de mutuo acuerdo, han derivado en una situación conflictiva (Aguilar ^v, 2004).

El primer autor que definió el SAP fue Richard Gardner (1985), Profesor de Psiquiatría Clínica del Departamento de Psiquiatría Infantil de la Universidad de Columbia, en un artículo titulado “Tendencias recientes en el divorcio y la litigación por la custodia”^{vi}. En una revisión histórica de este síndrome podemos descubrir que esta problemática ha sido descrita por distintas vías, de modo incluso paralelo y sin contacto, por diversos autores que, partiendo cada uno de su experiencia profesional, en mi opinión han dado distintos nombres al mismo fenómeno. Por un lado Wallerstein ^{vii} (1980) en California y Jacobs ^{viii} (1988) en Nueva York, publicaron informes sobre casos de lo que llamaron el Síndrome de Medea – el Síndrome de Medea se inicia con el matrimonio en crisis y la separación subsiguiente, y describe cómo los padres adoptan la imagen de su hijo como una extensión de su yo, perdiendo de vista el hecho de que son sujetos distintos de ellos mismos -, mientras que en Michigan Blush y Ross ^{ix} (1986) publicaron un trabajo en el que definían tipologías de progenitores que llevaban a cabo acusaciones falsas de delitos sexuales, definiendo el Síndrome SAID (Sexual Allegations In Divorce). Finalmente, en el mismo año, Turkat ^x describió el Síndrome de la Madre Maliciosa Asociado al Divorcio – las madres maliciosas son aquellas que utilizan con éxito la ley para castigar y acosar al ex-cónyuge, usando todo tipo de medios legales e ilegales, con objeto de interferir el régimen de visitas del padre objeto.

ELABORACIÓN DEL PROCESO

El proceso de construcción del SAP tiene dos fases claramente diferenciadas. Por un lado encontramos una campaña de desprestigio e injurias por parte del progenitor custodio (con gran frecuencia con el apoyo de su entorno familiar y social próximo). En segundo lugar debemos ubicar el proceso que lleva a cabo el menor, que interioriza esos argumentos iniciando, por sí mismo y de modo independiente, los ataques al otro progenitor, hasta que finalmente rechaza tener contacto con él. Por tanto estamos en un proceso con dos fases: La educación en el odio en el hijo menor y la expresión del odio en el hijo ya educado.

Las estrategias para llevar a cabo esta manipulación de la voluntad del sujeto se centran en la generación en el menor de dos realidades psicológicamente diferenciadas. Por un lado la familia alienadora, donde se ubica toda la verdad, la seguridad y el afecto. Por otro la familia alienada, donde se sitúa la responsabilidad de todo lo negativo que a la primera pudiera ocurrir, cargándola de afectos nocivos y expresiones de temor y amenaza si se encuentra próxima. Para lograr esta meta el progenitor alienador comienza interfiriendo las relaciones del otro progenitor con el hijo, mediante la interrupción de las comunicaciones y visitas. Las expresiones inadecuadas (“ Tu padre se gasta todo el dinero con esa”; “Me encantaría que te vinieras conmigo a Isla Mágica, pero tu madre insiste en que tienes que irte con ella este fin de semana”), se acompañan de gestos que, cargados de emociones

encontradas, no necesitan palabras para que generen en el menor temor y la sospecha de una amenaza. Este último caso son esas escenas de corte melodramático donde toda la unidad familiar (madre, abuela, abuelo, tía, tío, sobrinos, etc...) se va a despedir a la menor, con llanto contenido y expresiones del tipo: “No te preocupes cariño, si te pasa algo luego me lo cuentas todo”, cuando la niña va a ir el martes a casa de su padre, por espacio de dos horas, como así acordó la Sentencia de Divorcio de Mutuo Acuerdo.

Con el paso del tiempo estas estrategias se hacen más presentes, aumentando en intensidad. Es muy frecuente que la información sanitaria y escolar no llegue al progenitor no conviviente. Cuando éste va a reclamarla sus notas, el Centro Escolar le suelen recibir con reservas, cuando no se oponen enérgicamente a sus peticiones. En estas situaciones la labor de destrucción de su imagen ante la entidad citada, por parte de la familia alienadora, se ha producido con severidad y sin agotamiento.

Estas estrategias, entre otras, van minando la imagen y humor del progenitor alienado, provocando que en ocasiones reaccione de manera contraproducente, ante la frustración que siente por la imposibilidad de frenar la destrucción de sus derechos como progenitor. De este modo llega el tiempo de provocar situaciones, como podría ser el momento de la recogida de los menores en el domicilio del custodio, para que salte con cajas destempladas, situación que será aprovechada para justificar ante el menor, a partir de ese momento, el supuesto temor que el progenitor alienador le guarda al progenitor que está siendo rechazado.

ESTRATEGIAS LEGALES PARA LOGRAR EL SAP

Del mismo modo que existe un repertorio conductual para lograr elaborar el SAP, existe un abanico de posibilidades legales para lograr su desarrollo. Este padecimiento está estrechamente relacionado con el uso inadecuado de recursos legales legítimos – falsas denuncias de abusos sexuales y malos tratos, y uso de la terapia familiar tradicional y la mediación para prolongar el conflicto-en los que los progenitores implican a sus hijos activamente. En la valoración profesional, tanto judicial como pericial, en muchas ocasiones este problema es confundido con fobia social (la característica esencial de este trastorno es el miedo persistente y acusado a situaciones sociales o actuaciones en público, que provocan una respuesta inmediata de ansiedad) o con conflictos entre el progenitor rechazado y los hijos (falta de habilidades del progenitor para criar a sus hijos, exceso de disciplina, acusaciones de malos tratos, etc.), cuando realmente oculta una respuesta de rechazo inculcada por una inadecuada actuación del progenitor custodio. Todas estas estrategias son bien conocidas por profesionales del derecho y la psicología que, amparando con su cobertura profesional a los progenitores alienadores, pervierten los legítimos principios de defensa y atención, permitiendo el desarrollo de este problema en los menores.

El objeto de estas estrategias es la generación de la distancia temporal y espacial que otorgue el tiempo suficiente, y las excusas necesarias, al alienador y su entorno, con intención de lograr elaborar el SAP en los menores. Cuando se plantea una denuncia, las restricciones de visitas y comunicaciones y las órdenes de alejamiento rompen la relación

parento filial. Esto permite que el alienador tenga tiempo para inculcar el modelo a temer en el menor que, incapacitado para contrastar lo que se le dice, crece con esa creencia que el tiempo consolida. Paralelamente, esas ordenes judiciales (finalicen en el proceso de Instrucción en archivo o lleguen a juicio) son un argumento externo que los alienadores presentan al menor como justificación de sus hechos, y corroboración del peligro que constituye el contacto con el otro progenitor.

CRITERIOS DE IDENTIFICACIÓN DEL SAP

El diagnóstico del SAP se realiza en tanto se presente la sintomatología en el niño, no en el grado en el cual el alienador ha intentado inducir el desorden (Gardner, 2001).

A) Campaña de injurias y desaprobación:

Una vez el proceso de alienación ha tomado al hijo como nuevo miembro del frente abierto contra su progenitor, aquél comienza a actuar de modo activo y sistemático en la campaña de injurias, asumiendo un papel en los ataques injuriosos, despreciativos y malintencionados. En esta situación los menores tratan a sus progenitores no como a un enemigo, sino como a un desconocido odioso cuya proximidad sienten como una agresión a su persona, apareciendo independientes del progenitor alienador que inició la campaña, en una suerte de culminación del proceso en la que éste ya no requiere de contribución o dirección alguna para desarrollar sus propias actividades de denigración.

La literatura y experiencia de cada profesional muestra que la panoplia de situaciones que darían indicios de que la campaña de injurias y acoso ha comenzado en los menores es ingente. Como regla general sería aconsejable que se tuviera en cuenta toda aquella situación que rompe o se sale de la conducta habitual esperable en el menor hasta ese momento. Todos los padres conocen a sus hijos, qué pueden esperar de ellos y qué no. Si una niña le pide a su madre el vestido más caro de la tienda, o un adolescente le exige a su padre un ordenador cuyo precio resulta demasiado elevado para sus posibilidades económicas, recriminándole a continuación que sabe que se lo puede permitir con lo que gana en su trabajo, deberíamos ponernos sobre aviso de que el inicio de la campaña de injurias acaba de comenzar.

B) Explicaciones triviales para justificar la campaña de desacreditación:

Las excusas más frecuentes en víctimas de SAP que he encontrado en mi experiencia profesional giraban en torno a las obligaciones que sus odiados padres les forzaban a hacer, o a ataques a su independencia y sentimientos hacia ellos. “Me obliga a hacer las labores de la casa”; “se gasta todo el dinero con esa mujer”; “siempre hay que comer lo que ella me pone, aunque a mí no me guste; no respeta mi libertad, ni mis gustos”. Por término general los menores aprenden una retahíla de argumentos –hechos del pasado, exageraciones de personalidad o carácter del progenitor alienado, episodios negativos de sus vidas en común, etc.– a los que recurren una y otra vez.

Éstas, y muchas otras, son las razones de peso con las que los menores alienados justifican sus actos y decisiones. Cuando el profesional pretende hacerles ver el poco sentido de sus respuestas comienza un diálogo circular sin razón que no concluye nunca. Merece la pena hacer una mención especial al argumento, frecuentemente usado por los hijos, de que si rechazan a su progenitor es porque él no acepta que desean la ruptura de la relación, y les presiona para seguir en contacto. En este argumento causa y excusa forman un círculo perverso perfecto.

C) AUSENCIA DE AMBIVALENCIA EN SU ODIOS HACIA EL PROGENITOR:

Las relaciones personales, y dentro de ellas las relaciones familiares, son el exponente máximo de la mezcla de sentimientos encontrados que unos sujetos generan en otros. Un niño abusado sexualmente es capaz de reconocer situaciones agradables que vivió con su abusador en otras circunstancias, así como una mujer maltratada por su marido sorprende a su psicólogo cuando en la evaluación relata con añoranza sus recuerdos sobre el noviazgo junto a él.

Por el contrario, frente a esta realidad psicológica, un hijo alienado únicamente es capaz de expresar un sentimiento sobre su odiado progenitor: el odio. El hijo alienado muestra un odio sin ambivalencias, sin fisuras ni concesiones. Un odio que sólo puede ser equiparado con el fanatismo terrorista o religioso.

Frente a esto, la figura del progenitor con que se han aliado surge pura, completa e indiscutible, ante la cual cualquier alegato o afrenta se vive de modo personal e imperdonable. Si éste critica al progenitor agredido, el menor justificará siempre su comportamiento con disciplina espartana, más allá de posibles razonamientos. El progenitor aliado es la salvaguarda del menor, su refugio y cualquier menoscabo es vivido como una afrenta personal imposible de aceptar.

D) Autonomía de pensamiento:

“Esto no es de ahora. Yo siempre he pensado así. Nunca me llevé bien con mi madre, desde pequeña. Siempre me estaba mandando y peleándose con mi padre. Cuando me he hecho mayor y he podido decidir es ahora. Por eso te digo que no quiero verla nunca más”. Estas frases, en boca de una adolescente de catorce años, son toda una declaración de independencia, muy acorde con la edad en la que vive. En ella la hija quiere reafirmar que sus decisiones y actos son responsabilidad e iniciativa propia, lo que llamamos el fenómeno del pensador independiente.

En la expresión del SAP, la autonomía de pensamiento del hijo alienado es condición indispensable para confirmar la culminación del proceso y, de este modo, valorar su intensidad. El paso de la localización de los argumentos mantenidos por el progenitor – desde fuera del hijo alienado hacia su interior– determina su cristalización en el cuerpo de pensamiento y, por tal, de acción del hijo alienado que, de este modo, pasa a disponer de los recursos necesarios para tomar la iniciativa en la campaña de denigración.

Una vez que el menor ha alcanzado su autonomía en el proceso de denigración, el progenitor alienador está en disposición de adquirir un nuevo papel, pudiendo permitirse

disminuir su belicosidad, llegando – en ocasiones extremas – a adoptar ante terceros un papel conciliador. En una entrevista con una madre alienadora fui testigo, ante mis insistentes iniciativas para que expresara su opinión sobre el comportamiento de su hijo adolescente hacia su padre, cómo las lágrimas saltaban a sus ojos mientras insistía, una y otra vez, “que yo lo intento, pero él ya es muy mayor y tiene sus propias ideas. ¿Qué voy a hacer yo? ¿Cómo quiere usted que yo le convenza de que le va a venir muy bien ver a su padre?”. Es decir, la autonomía de pensamiento funciona de modo bidireccional, en tanto libera al hijo de su alienador y al alienador de la supervisión como único papel, enriqueciendo su aportación al proceso. ¿Qué fin tienen estas expresiones ahora? Las ganancias en el alienador son, de modo inmediato, dos. Por un lado se muestra – ante los Equipos Psicosociales, Jueces y entorno social próximo – con un cariz conciliador. Por otro, siempre será refugio emocional de un hijo “forzado por uno de sus padres” a mantener contactos que no desea.

En esta situación, el error del observador externo será considerar únicamente la fachada, sin ver más allá de las ganancias secundarias que el alienador adquiere. Una evaluación con un mínimo de profundidad nos permite ver que nada se ha modificado en su “cambio de actitud”. Y, sin embargo, las ganancias sociales son muchas, al dar una imagen de no ingerencia, e incluso incompreensión, ante las acciones de su hijo hacia el otro progenitor. De nuevo el error del profesional puede venir por la ausencia de un mínimo análisis funcional de la conducta. Como recomendación para padres y profesionales sería observar el nivel lingüístico que los menores están usando. En los primeros momentos, la autonomía de pensamiento aún usa muchas frases y argumentos prestados. Cuando uno de éstos resulta extraño en boca del hijo considerando su edad – debido por ejemplo a su complejidad semántica –, podemos estar delante de un sujeto que comienza a elaborar su propio argumentario de injurias. “Él quiere invadir mi espacio”, me dijo una niña de cinco años al referirse a los deseos de su padre de acompañarla a sus clases de natación.

E) Defensa del progenitor alienador:

En el SAP el conflicto surgido entre los progenitores es vivido por el hijo como una consecuencia motivada por razones lógicas y reales, en el cual hay que tomar partido asumiendo la defensa del progenitor alienador, apoyándole de modo consciente.

Cuando un hijo asume el papel de aliado de uno de los progenitores se convierte en un guerrero fiel y cruel. Un ataque hacia aquél es vivido como un golpe hacia sí mismo, de modo que, en ausencia del progenitor, es el menor el que asume la responsabilidad de su defensa ante el resto.

La defensa del progenitor amado supera toda práctica o intento de razonamiento o prueba. Cuando un hijo SAP se enfrenta a las pruebas que desacreditan sus argumentos y ataque, niega las pruebas; cuando la realidad es demasiado difícil de negar comienza a despreciar la importancia de lo que allí se expone, defendiendo siempre la responsabilidad del progenitor alienador que “siempre ha querido lo mejor para él”.

F) Ausencia de culpabilidad:

Los ataques de los hijos hacia sus odiados progenitores se acompañan de la ausencia de cualquier idea o sentimiento de culpa. Esta ausencia de culpabilidad debe ser considerada desde dos áreas distintas: ausencia de culpa ante los sentimientos del progenitor alienado, y ausencia de culpa en la explotación del progenitor alienado.

La ausencia de culpa ante los sentimientos del padre odiado es un impermeable que permite a los menores alcanzar los niveles de denigración más irracionales. Cuando un menor acusa al progenitor odiado de haber maltratado al otro miembro de la antigua pareja, careciendo de cualquier prueba que lo avale, es consciente de la invención o reinterpretación de hechos que está realizando, pero esto no implica que se acompañe de afectos negativos. Una de las razones que podría justificar esta situación está en el hecho de que el hijo alienado justifica sus actos, aún los más injustos, con el hecho de que la meta que pretende está por encima de cualquier otra prioridad. Lograr, por un lado, denigrar al progenitor odiado y defender, por otro, al progenitor amado es razón más que suficiente para que él mismo justifique su comportamiento. De este modo, la campaña de denigración y ataque es tanto un fin en sí mismo, como un medio para apartar al progenitor de su vida cotidiana.

De igual modo la ausencia de culpa en la explotación del progenitor odiado se convierte tanto en un medio y en un fin en sí mismo. La ausencia de culpa ante los sentimientos del padre odiado es compatible con la explotación económica de éste. Todo sacrificio económico que el progenitor alienado realice será considerado su “obligación”. El agradecimiento o reconocimiento estará en todo momento ausente de la ecuación. Más allá. Si en algún momento el menor alienado encuentra el modo de obtener mayores recursos económicos del progenitor, éste no dudará en utilizarlo.

G) Escenarios prestados:

Un fenómeno presente en el SAP es la presencia de escenas, pasajes, conversaciones y términos que el hijo adopta como propios o vividos en primera persona, aun cuando jamás hubiera estado presente cuando ocurrieron o resultaran incoherentes con su edad.

Ya hemos citado que los hijos tienden a aprender una retahíla de argumentos –hechos del pasado, exageraciones de personalidad o carácter del progenitor alienado, episodios negativos de sus vidas en común, etc.– a los que recurren una y otra vez. En muchas ocasiones estos argumentos aparecen chocantes para el observador externo al resultar inadecuados en tanto muestran conocimientos o utilizan un lenguaje inapropiado para la edad del hijo. De esta suerte, los menores pueden sorprender al evaluador relatando hechos que acontecieron cuando ellos eran bebés o nunca estuvieron presentes; en otras ocasiones utilizan frases de adulto, prestadas, que suenan extrañas considerando su edad: “No quiero ver a mi padre porque me maltrata psicológicamente de modo sistemático” (niño 7 años); “papá no vende la casa porque es malo para mi desarrollo emocional

“ ; “seremos amigos, pero no vuelvas a decir a la policía que tengo que estar a 300 metros de papá, ¿vale?

“ (niño 8 años).

H) Extensión del odio al entorno del progenitor alienado:

El menor muestra su rechazo no sólo al padre odiado, sino a cualquier otro miembro de su familia paterna –primos y primas, tíos y abuelos–, con los que previamente había mantenido relaciones afectivas. En mi opinión este concepto debe ser más inclusivo, permitiendo que en esa extensión del odio se inscriba cualquier sujeto –nueva pareja del progenitor alienado– y entorno –domicilio– con el cual el progenitor odiado muestre relación de afecto o proximidad.

La incapacidad para justificar su actitud, aun más que en el caso de su progenitor, ante los miembros del entorno próximo de éste, suele provocar reacciones de mayor ira en los menores. Las pérdidas de red social y familiar son infravaloradas, ofreciendo razones inconsistentes y estereotipadas. La justificación última es el alejamiento de cualquier elemento que, por estar en relación con el progenitor odiado, se convierte en amenaza o, al menos, en objeto desagradable.

Psicológicamente la animosidad se extiende a todo aquello que, de un modo u otro, pudiera tener una cierta relación con el progenitor odiado, que pasa a ser objeto contaminado del que únicamente se puede esperar algo negativo y al que hay que combatir.

EXPLICACIÓN DEL FENÓMENO

Para explicar el origen de este tipo de comportamiento debemos considerar tres fuentes. Por un lado estaría la presencia de psicopatologías en los progenitores alienadores (mínima en la práctica); la segunda fuente serían aquellos casos en los que subyace la venganza y el resarcimiento de la herida narcisista provocada por el divorcio (en mi experiencia profesional justificarían la mayoría de los caos); finalmente, la explicación del proceso de cosificación del menor, que llevan a cabo los progenitores alienadores, podría ser fruto de los procesos de socialización en los que se han visto implicados éstos. Estos procesos de socialización, consistentes tanto en los aprendizajes adquiridos en su propio entorno familiar (en donde han podido contemplar un modelo de familia alienadora, y el aprendizaje de las estrategias necesarias para lograrla), así como las creencias sociales y legales del entorno social (el amor de la madre como cenit del afecto; temor al hombre/agresor), aporta a estos sujetos una conciencia de estar llevando a cabo conductas correctas, siendo incapaces de entender el daño que están llevando a cabo con sus hijos. Por tanto, estaríamos en un marco en donde las creencias socio-familiares, así como la realidad socio-jurídica actual, apoyarían muchos comportamientos alienadores en sujetos que, en otras circunstancias, no desarrollarían estas conductas. Estas creencias y aprendizajes serían los pilares que servirían de justificante para su comportamiento agresivo y manipulador.

ABORDAJE LEGAL DEL SAP

La dinámica habitual en los juzgados y tribunales a la hora de dictar resoluciones y acordar medidas es el mantenimiento del estado de las cosas, siendo muy reacios a la hora

de tomar decisiones que impliquen cambios significativos en la situación de los menores. Esto supone un extraordinario error por parte de los Jueces, en tanto es el arma fundamental del progenitor alienador a la hora de proseguir en su campaña de desprestigio, así como en el hijo, para el mantenimiento de su agresión hacia el progenitor alienado, una vez ha sido asumido por este la campaña de agresión inicialmente provocada por el progenitor.

Mi recomendación fundamental se encuentra en que, considerando la clasificación (leve, moderado y severo) en la que se diagnostique el SAP, se deben tomar inevitablemente determinadas decisiones que implican de modo necesario un cambio sustancial en la realidad contemplada hasta ese momento. Las experiencias observadas hasta el momento parecen ir en esta dirección. Clawar y Rivlin, responsables del mayor estudio llevado a cabo sobre este problema, comentan que de los cuatrocientos casos observados en su investigación en donde los tribunales acordaron incrementar el contacto con el progenitor alienado, se produjo un cambio positivo en el 90 % de las relaciones entre los hijos y aquellos. Este cambio incluía la eliminación o reducción de problemas psicológicos, físicos y educativos presentes antes de la medida. Es realmente significativo que la mitad de estas decisiones fueron tomadas aún en contra del deseo de los menores (Clawar & Rivlin, 1991)^{xi}.

Otro estudio incluye 16 casos de SAP, diagnosticados de moderado o severo. En tres de estos casos el tribunal decidió el cambio de custodia y/o la limitación del contacto con el progenitor alienador. En estos 3 casos el SAP fue eliminado. En los otros 13, en los que el tribunal mantuvo el régimen de custodia y no limitó el contacto, se decidió intervención psicológica. Ninguno de los menores del último grupo mejoró en su alienación (Dunne & Hedrick, 1994)^{xii}.

En mi experiencia profesional, con un grupo de estudio de 50 casos de SAP, diagnosticados en los tipos moderado y severo, en aquellos que fue recomendado algún tipo de terapia psicológica tradicional por parte del tribunal, ninguno mejoró en su alienación del progenitor odiado y, de aquellos que habían sido incluidos en el nivel moderado, una vez transcurrido el tiempo necesario para llevar a cabo la terapia, todos pasaron al tipo severo.

Se hace necesario recordar aquí una vez más que son precisas una serie de condiciones necesarias para la elaboración del SAP. La que tal vez sea más relevante es la generación de un distanciamiento temporal y espacial del hijo sobre el progenitor alienado, de modo que resulte imposible contrastar, y con ello contradecir, el programa de miedo y odio inculcado en el menor ante la experiencia directa, así como llevar a cabo las conductas expresas (interferencia en las comunicaciones, no información de los temas académicos, sanitarios, sociales, etc., relato de hechos o acusaciones negativas culpabilizadoras, refuerzo implícito del rechazo expresado por el menor hacia el progenitor alienado, etc.) que permitan la interiorización de ese sentimiento negativo en él. El mantenimiento de las circunstancias que posibilitaron la presencia de semejante comportamiento no es sino la facilitación expresa de su práctica. El SAP es un excelente ejemplo de desorden en el cual los profesionales de la salud mental y la justicia deben trabajar juntos para ayudar a estos niños. Ninguna disciplina puede ayudar a estos menores sin la significativa partici-

pación de la otra (Gardner, 2001)^{xiii}. Este es sin duda el mayor escollo que en mi práctica profesional me he encontrado en los tribunales. Si un profesional realiza una serie de recomendaciones y estas no son consideradas es, sencillamente, imposible tener éxito en el tratamiento de este problema.

Por otro lado, si se permite la dilaciones indebidas del procedimiento, enquistando el conflicto y manteniendo la distancia entre el progenitor y su hijo, se facilitan los pilares básicos sobre los que construir esta patología. En nuestro país he recogido procesos en los que los progenitores han acumulado trescientas cincuenta denuncias, o expedientes en los que han intervenido veintiún profesionales – psicólogos, psiquiatras-con sus correspondientes informes periciales, permitiendo la prolongación del proceso por años y, consecuentemente, la eliminación de facto de uno de los progenitores de la vida de sus hijos (Aguilar^{xiv}, 2005).

EL PAPEL DE LOS PROFESIONALES EN LA ELABORACIÓN DEL SAP

El papel de los profesionales en este problema es muy importante. La connivencia de algunos profesionales con los progenitores alienadores es una de las causas más comunes para la perpetuación del SAP (Burrill, J. 2001). Esta autora, responsable de un estudio con treinta casos en los que estaban implicados cincuenta y nueve niños, concluye que existen diferencias entre los grupos establecidos por Gardner (leve, moderado y severo), así como que el grado de comportamientos presente en el progenitor alienador está relacionado con el grado de alienación encontrada en los menores. Siendo esto así, y entendiendo la elaboración del SAP como un proceso, es muy relevante considerar que la participación de los profesionales se hace imprescindible tanto para la eliminación, como para el progreso del problema.

En la práctica diaria es muy habitual encontrar informes de médicos, psicólogos y trabajadores sociales que, ante la ansiedad observada en los menores, recomiendan la eliminación de las visitas con el progenitor rechazado. Esta decisión es el mayor error, y la máxima contribución junto con el aval profesional a los abusos sexuales inexistentes, que un profesional puede hacer al éxito del progenitor alienador. Esta visión parte de un enfoque puramente descriptivo de la conducta, sin una visión etiológica que establezca el origen de dicha expresiones de miedo y ansiedad en el niño.

El problema es aún mayor si el informe profesional ha sido elaborado tomando como única fuente de información los comentarios y documentación aportada por una de las partes, habitualmente el progenitor inculcador del odio en su hijo. De este modo el profesional llega a conclusiones siempre sesgadas, cuando no directamente erróneas. En palabras de Vázquez y Hernández (1993) los informes psicológicos forenses deben seguir una táctica de máxima observación, media descripción y mínima inferencia. Elaborar un informe aportando datos de una persona que no ha dado su autorización, o elaborar etiquetas de un sujeto que no ha sido evaluado, a sabiendas de que va a ser presentado como prueba en un proceso legal, supone una conducta profesional cuanto menos arriesgada. Si

consideramos las consecuencias legales que traerá al sujeto objeto de informe, podemos hacernos una idea del alcance de esta práctica, responsable de gran parte de las quejas y denuncias que interponen los usuarios en los Colegios de Psicología. Catalán Frias (1999) en un artículo que revisa las cuestiones éticas de los informes psicológicos en los procesos de separación, deja recogido que el error que con más frecuencia se produce y se denuncia es la realización de un informe psicológico de parte (dentro de ese contexto en el que nos movemos de las rupturas de pareja), sin contar más que con un progenitor (aquél que nos hace la demanda), obviando al otro. El mismo autor recuerda que esto genera ocasionalmente errores como realizar afirmaciones o incluso valoraciones sobre el otro progenitor sin conocerlo; considerar como ciertas todas las afirmaciones realizadas por los menores y el progenitor que los acompaña, e incluso concluir que los trastornos emocionales encontrados en los niños son debidos al otro progenitor. Estos informes suelen concluir recomendando equivocadamente la suspensión de los contactos con el progenitor, considerando las “consecuencias nocivas” que genera para los menores.

En resumen, podemos concluir que la observancia de una ética profesional, en donde el perito encargado de valorar la realidad psicológica y social del menor incluya todas las fuentes disponibles de información, será el mejor instrumento para alcanzar el superior interés que se pretende alcanzar. Así lo ha entendido la American Academy of Child and Adolescent Psychiatry (AACAP). Esta institución publicó en 1997 un documento que venía a recoger las áreas de evaluación que sus miembros debían incluir en los informes en los que sus asociados darían opinión profesional sobre custodias de menores. De las dieciséis áreas de evaluación, dos hacen referencia a la necesidad de determinar las influencias y manipulaciones que los menores pueden sufrir en sus deseos de permanecer con uno u otro progenitor, así como la posibilidad de que la alienación parental esté presente en el menor, cuestión a la que le dedica un apartado íntegro. La misma preocupación muestra la American Psychological Association (APA), que en su documento de 1994 marca las pautas para la evaluación de la custodia de menores en procesos de divorcio, recomendando tres libros de Gardner -el primer autor que describió este problema- que abordan el SAP, entre la literatura básica sobre este tema.

PROBLEMAS DE FUTURO

Un primer elemento de reflexión para el futuro es la forma que adopta el divorcio en nuestro actual sistema jurídico. El abordaje del divorcio que se lleva a cabo hoy en día en los juzgados y tribunales prima la postura del conflicto de intereses frente a otros elementos relevantes. Un enfoque centrado en la generación de pérdidas y ganancias, es un escenario que de modo natural va a provocar conflicto. Cualquier ser vivo, ante un panorama de competencia por ciertos recursos limitados, va a adoptar una postura de enfrentamiento y violencia de modo necesario. De igual modo, una pareja que se separa – en cuyo pensar y actuar debemos incluir sentimientos de frustración, dolor, engaño, etc. – va a derivar en choque en tanto comprenda que de dicho enfrentamiento, y en función de las armas que blanda, saldrá mejor o peor parada (Aguilar, 2006). Es necesario abogar

por la necesidad de la superación del actual enfoque de resolución de conflictos basado en intereses como eje fundamental, para desembocar en una postura de resolución de conflictos que se apoye en valores y principios. La mediación aquí es un elemento esencial para ayudar a superar este problema.

El conflicto en sí no debe adoptar un carácter negativo. Está demostrado que la exposición de los hijos a aquellos conflictos entre la pareja que se resuelven mediante estrategias adecuadas, favorecen el desarrollo de aprendizajes de resolución de problemas en los menores. La ansiedad que provoca en los niños los conflictos observados entre sus padres u otros adultos disminuía radicalmente cuando percibían que se resolvían (El-Sheikh, Cummings & Goetsch^{xv}, 1989; Cummings & Smith^{xvi}, 1993). El conflicto se muestra parte fundamental del ser humano y, por extensión, del funcionamiento del entorno social en el que se inscribe, apareciendo desde la primera edad del sujeto, inmerso en su vida familiar. Así, aprendemos estrategias, acumulando recursos para satisfacer nuestros deseos y los límites que nos imponen. Desde pequeños aprendemos a negociar y ceder, a dar y pedir con nuestras madres y padres, con nuestros hermanos y compañeros de clase. Las limitaciones de nuestro comportamiento, las restricciones que nos generan conflicto, son tanto los recursos limitados de que disponemos a nuestro alrededor, como las demandas sobre los mismos de los otros miembros próximos a nosotros.

El conflicto nos permite desarrollarnos, agudizar nuestro ingenio y crear, pero también es fuente de agresividad y temor, ya que se genera como fruto de la interacción entre dos o más partes. Esta interacción es de acciones antagónicas, enfrentadas por los recursos sobre los que se discute, pero también de sentimientos y percepciones. Cuando dos sujetos entran en conflicto perciben las acciones del otro, pero lo que para el primero era una conducta defensiva, el otro lo percibe como agresión. Por lo que la conducta del segundo no es fruto únicamente de su propio pensamiento, sino de la respuesta que da a la percepción de la conducta de su oponente. Como razonaría Spinoza en la cuarta parte de su *Ética*, los individuos más bien parecen marionetas de la lógica marcada por las pasiones.

En una situación semejante, poco a poco los sujetos se distancian. Esto desemboca en un mayor distanciamiento emocional y desconocimiento del otro. Como consecuencia cada vez es más difícil que logren empatizar, es decir, sean capaces de ponerse en el lugar del otro. Comienzan a elaborarse explicaciones subjetivas, supuestas de la conducta y la intención del otro. “Quiere quitarme todo por lo que he luchado en mi vida”. “Desea hacerme daño arrebatándome lo que más quiero”. “Lo hace sólo para fastidiarme”. Hasta que la comunicación se hace del todo imposible.

El final siempre es el mismo. Si este campo lo abonamos con un sistema – abogados, psicólogos, asociaciones, centros y servicios concertados – que viven, se nutren económicamente de esta realidad, se organiza un modo de actuar que pronto se enquistaba, dándose por sobrentendido y necesario. Volviendo una vez más al filósofo holandés, las ideas inadecuadas y confusas se siguen unas de otras con la misma necesidad que las ideas adecuadas, es decir, claras y distintas. Los errores se hacen práctica cotidiana y sus perversos efectos son padecidos por los sujetos, perpetuándose con la repetición sin crítica.

Si nos centramos en el conflicto podemos ver que se genera por la diferencia, la asimetría, la posibilidad de ganancia. Mientras exista esa posibilidad de ganancia el ser humano va a potenciar el conflicto. Cuando digo esa posibilidad de ganancia hago referencia a la posibilidad de ganancia de todo el sistema, no únicamente los implicados directamente, sino la trama de intereses que, de modo implícito, apoyan la pervivencia del enfrentamiento.

La superación de esta situación requiere un cambio de posturas y actitudes. La postura actual, basada en el enfrentamiento por unos intereses, debe ser superada y sustituida por el enfrentamiento basado en unos valores. Asistimos cotidianamente a conflictos bélicos basados en intereses económicos de determinadas organizaciones o países. De igual modo, somos espectadores ante el drama humano del hambre, sin que nuestros principios se desmoronen. Si en ambos casos antepusiéramos los valores y principios, sobre los intereses de una parte, nuestro enfrentamiento de los problemas del mundo cambiaría radicalmente. Nuestros conflictos humanos – la guerra, el hambre, la enfermedad – son fruto del papel principal que concedemos al mantenimiento de nuestros intereses, por encima de nuestros valores y principios – libertad, igualdad, paz. De igual modo el enfrentamiento en los tribunales es la pervivencia de los intereses de una de las partes, frente a la primacía de los valores. A semejanza de como nos comportamos en el primer caso, encogiéndonos de hombros cuando contemplamos las crisis humanitarias por la televisión y consolándonos diciendo que no podemos hacer nada, justificamos nuestro comportamiento en los conflictos matrimoniales por la custodia de los hijos en los tribunales, aduciendo el superior interés del menor, y permitiendo el mantenimiento devastador del conflicto apoyado sobre intereses de parte, que frecuentemente no comparte aquel en cuyo nombre se habla.

Un segundo elemento es el cambio en el patrón de crianza de los hijos. La custodia compartida es, sin lugar a duda, un tema a debate en nuestra sociedad. Cuando una pareja se separa, expresa su deseo de no convivir con el otro miembro, pero eso coexiste con la necesidad de permitir a los hijos de ambos relacionarse con sus dos progenitores y, a estos últimos, a seguir ejerciendo su respectivo papel en la vida de sus descendientes. Cuando una pareja comparte su tiempo de vida en común también está conviviendo, educando y jugando con su prole. Si esa misma pareja decide vivir separados, puesto que ya no pueden cohabitar, esa convivencia, esa educación, juegos y tiempo compartido se ha de alternar entre ambos progenitores, desde un plano de igualdad y responsabilidad, desde el reconocimiento básico de igual derecho y deber de ambos progenitores para con sus hijos. Esto sería una custodia compartida.

En realidad, durante la convivencia, la pareja ha disfrutado de una custodia compartida. El hecho de separarse ha venido a ser entendida en la tradición como la obligación de una de las partes de asumir toda la responsabilidad sobre los hijos, rompiendo en muchas ocasiones una realidad de corresponsabilidad existente en la convivencia previa, algo que, hoy por hoy, resulta cada vez menos aceptable para las generaciones educadas en valores de igualdad y corresponsabilidad, inmersas en una realidad social en la que ambos miembros trabajan, ocupando puestos laborales tradicionalmente del otro sexo, en donde “la

responsabilidad” del varón o “lo que se espera” de una mujer están siendo redefinidos de acorde al verdadero deseo de los sujetos, de modo individual.

La psicología es clara en esto. Todas las investigaciones otorgan un papel muy superior a la custodia compartida, como mejor situación para defender los intereses del menor, frente al resto de alternativas. No existen argumentos científicos que restrinjan la custodia en bebés, den un papel superior a la madre en la crianza de los hijos, o se opongan por principio a la custodia compartida cuando no existe acuerdo. Existe abundante investigación científica que avala que la custodia compartida favorece el desarrollo social, emocional y académico de los menores, aumenta el pago de las pensiones y disminuye los enfrentamientos en los juzgados.

Un tercer elemento de futuro a tener en cuenta es la violencia en el seno familiar. La violencia de los menores hacia sus progenitores se está disparando en nuestros días. En 2004 el Ministerio de Asuntos Sociales recogió 5.713 denuncias a progenitores por maltratar a sus hijos; de igual modo, las denuncias en las que los menores eran acusados de maltratar a sus padres alcanzaron 5.100. El ritmo de crecimiento en las denuncias está por encima del veinte por ciento anual. Este problema no es un asunto de clases marginales. La Fiscalía de Menores de Alicante, con datos de un informe reciente de la Fundación Nazaret, encargada de llevar a cabo las medidas de libertad vigilada que impone los juzgados de la provincia, ha destapado la gravedad de este problema. El perfil de este tipo de delincuente es el de adolescentes que no acuden a clase, consume drogas los fines de semana y tiene los padres separados. En el pasado año de 2005, sólo en la ciudad de Barcelona, se tramitó por los Juzgados de Menores una media de un asunto de violencia de este tipo cada día. Es común en estos chicos el fracaso escolar. Las Fiscalías, en los supuestos de chicos sin antecedentes penales, defienden la mediación como modo de abordar este tipo de violencia.

Este problema no es único de nuestro país. Existen datos en la misma dirección en EE.UU., resto de Europa y Canadá. En este último país, el informe de la Fundación Canadiense de la Juventud para el Fiscal General de Canadá del año 2.000 ha dejado reflejado este problema, destacando especialmente el papel de las adolescentes. El número de adolescentes acusadas de actos con violencia había aumentado un 127%, frente a un 65% en los varones.

Las respuestas a la violencia que se ubica en la familia se ha abordado, desde mi punto de vista y a tenor de los resultados que encontramos, desde un enfoque erróneo. Por un lado encontramos la tentación de utilizar el Código Penal para resolver problemas sociales; por otro nos enfrentamos ante la imposibilidad de llevar a cabo la mediación mediante las sucesivas reformas legales; finalmente el enfoque político centrado exclusivamente en un tipo de violencia, desatiende el resto de formas de expresión de un hecho único, la violencia, con diferentes expresiones. Todas estas circunstancias nos deben hacer reflexionar de hoy en adelante que nos estamos equivocando y debemos cambiar, como respuesta a una realidad social, cada vez más y más deprisa, variable y diversa.

- ⁱ Ruiz, D. (1999). Después del divorcio. Siglo XXI, Madrid. ⁱⁱ Arditti, J. A. & Keith, T. Z. (1993). Visitation frequency, child support payment, and the father-child relationship postdivorce. *Journal of Marriage and the Family*, 55: 699-712.
- ⁱⁱⁱ Aguilar, J. M. (2006) Con mamá y con papá. Córdoba, Ed. Almuzara.
- ^{iv} Borszomengy-Nagy, I. (1973). Las lealtades invisibles. Buenos Aires, Ed. Amorrortu.
- ^v Aguilar, J. M. (2004). SAP, Síndrome de Alienación Parental. Córdoba, Ed. Almuzara.
- ^{vi} Gardner, R. (1985) Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29:2:3-7
- ^{vii} Wallerstein, J.S. & Kelly, J.B. (1980) Surviving the breakup: how children and parents cope with divorce. New York, Basic Books.
- ^{viii} Jacobs, J.W. (1988) Euripides' Medea: a psychodynamic model of severe divorce pathology. *American Journal of Psychotherapy*; XLII:2:308-319
- ^{ix} Blush, G.J. & Ross, K.L. (1986) Sexual allegations in divorce: the SAID syndrome. *Conciliation Courts Review* 1987; 25:1:1-11
- ^x Turkat (1994) Child visitation interference in divorce. *Clinical Psychology Review*, 14:8:737-742.
- ^{xi} Clawar, S.S. & Rivlin, B.V. (1991) Children Held Hostage: Dealing with Programmed and Brainwashed Children. Chicago, Illinois, American Bar Association, (p. 150)
- ^{xii} Dunne, J. & Hedrick, M. (1994). The parental alienation syndrome: an analysis of sixteen selected cases. *Journal of Divorce and Remarriage*, 21(3/4):21-38.
- ^{xiii} Gardner, R. (2001). Should Courts Order PAS Children to Visit/Reside with the Alienated Parent? A Follow-up Study; *The American Journal of Forensic Psychology*, 19(3):61-106.
- ^{xiv} Aguilar, J. M. (2005) El uso de los hijos en los procesos de separación: El Síndrome de Alienación Parental. *Revista de Derecho de Familia*. Lex Nova nº 29, Oct-Dic 2005.
- ^{xv} El-Sheikh, M., Cummings, E. M. & Goetsch, V. (1989). Coping with adults' angry behavior. Behavioral, physiological, and self-reported responding in preschoolers. *Developmental Psychology*, 25, 490-498.
- ^{xvi} Cummings, E. M. & Smith, D. (1993). The impact of anger between adults on siblings' emotions and social behavior. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 34, 1425-1433.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO FRENTE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Raquel de Souza raquel@mp.mg.gov.br

É uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE FAMÍLIA

- Doutrina da proteção integral – CF, art. 227
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Código Civil de 2002
- Direito à convivência familiar
- Leis esparsas



APROXIMAÇÃO COM A SOCIEDADE

- prevenção
- esclarecimento
- conscientização
- interdisciplinaridade

JUSTIÇA DE FAMÍLIA
itinerante

- Você pretende regularizar a guarda de alguma criança ou adolescente?
- Seu filho está precisando receber pensão alimentícia?
- Você deseja pagar pensão alimentícia em atraso?
- Você não consegue visitar seu filho?
- Você deseja que o seu filho seja registrado pelo pai?
- Você deseja registrar seu filho?
- Você quer informações sobre união homossexual?
- Você deseja fazer acordo sobre pensão, guarda e visitas de filhos?
- Você precisa de orientações sobre outros assuntos de Justiça de Família?

Procure a **Justiça de Família Itinerante** que vai estar na **Av. Afonso Vaz de Melo** (em frente ao Restaurante Popular do Barreiro, próximo à PUC), dia **11 de novembro de 2011**, das **9h às 17h**, em Belo Horizonte, para atender você. Traga os seus documentos e os das crianças.

Realização:

Apoio:



EVENTOS




SEMINÁRIO
 Abuso sexual
 intrafamiliar contra
 crianças e adolescentes
 e a questão da
 convivência familiar

O problema pode estar mais perto do que você imagina.

2 de dezembro de 2011

Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) - Rua Timbiras, 2928 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG

Entrada: 1 kg de alimento não perecível ou materiais de higiene pessoal ou de limpeza
 Confirme sua presença através do telefone (31) 2105-4820 ou do e-mail pousadas@ammp.org.br




06 dezembro 2011
09 às 11h
Local: Sala AL 469 - 4º andar
Fórum Lafayette -BH

11ª Reunião de Trabalho das
Varas de Famílias de
Belo Horizonte

Tema:
**OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI
DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Aberto ao público

Palestrantes:
Magistrados, técnicos e operadores do direito

Realização
 Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância



CURSOS

Alienação Parental: capacitação



DIVULGAÇÃO

Mediação, justiça de família e Ministério Público

Acredito, junto com Mahatma Gandhi, que não há outro caminho, senão o da paz, para que o homem progrida em sua humanidade.

Antes das guerras, das batalhas particulares, das desavenças e das buscas incessantes aos fóruns e tribunais, pessoas em conflito deveriam procurar sempre uma alternativa menos penosa e mais transformadora para seus litígios, objetivando a realização de uma justiça pessoal, pacífica e construtiva.

Nesse ponto, emerge em relevância a prática dos procedimentos de mediação, que vêm sendo amplamente reconhecidos e fortalecidos, quer pelo Poder Judiciário, quer pelo Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil ou Defensoria Pública, nos quatro cantos do país. Hoje a respeitabilidade alcançada pela mediação deixa patente que mediar é preciso, que o entendimento é a chave para a solução real dos conflitos, que a pacificação está mais em nós mesmos do que na justiça das leis e dos fóruns.

Quem milita nas lides judiciais sabe que os contendores saem dos tribunais com uma sentença, mas jamais pacificados. Longe disso, não raro o que se vê é que a lide é renovada inúmeras vezes, transformando os demandantes em verdadeiros colecionadores de sentenças. Mas onde está o equilíbrio de forças, o diálogo, a compreensão do problema e também do que a ele subjaz? Onde está o real entendimento da gênese da discórdia, de suas consequências e da responsabilidade de cada um na deflagração do litígio?

Uma sentença, por mais técnica que seja, jamais será capaz de levar paz de espírito àqueles que contendem. Sentença é mandamento, é ordem, não se trata de uma solução da qual tenham as partes efetivamente participado.

Já na mediação, as partes são ouvidas, sem pressa, sem formalidades, sem a frieza do processo judicial, que ameaça e amedronta. A oportunidade que a mediação oferece às partes, de serem elas mesmas as protagonistas da solução de seu conflito, torna a própria contenda mais humana.

Por isso, especialmente quando o litígio versa sobre questões de família, que vêm carregadas de emoções profundas, mal compreendidas, confusas e que dizem respeito aos nossos afetos estruturantes, a mediação se torna mais do que conveniente. Ela é essencial.

Assim, o Ministério Público de Minas Gerais, cioso dos benefícios da mediação como forma alternativa de resolução de conflitos, se prepara para acompanhar as alterações que virão a reboque da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, com o entusiasmo daqueles que acreditam na construção de uma sociedade mais justa, edificada na cultura da paz e do entendimento.

Raquel Pacheco Ribeiro de Souza, graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pós-graduada em Filosofia do Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público-MG, pós-graduada em Teoria Psicanalítica pela Universidade Federal de Minas Gerais, promotora de Justiça, coordenadora do Coordenador de Defesa dos Direitos das Famílias.



Falando Sobre Família

Boletim CDDF nº 02
15 de março de 2012



Índice

| | |
|--------------------------|---|
| Editorial | 1 |
| Artigo selecionado | 2 |
| Notícias | 3 |
| Enquanto isso | 4 |
| Acontece por aí | 5 |
| Fique atento | 5 |

Pra início de conversa

Continuando nossa conversa sobre o quanto a família vem mudando, se reconfigurando e assumindo novas feições, selecionamos notícias bem recentes, referentes ao casamento gay e também à multiparentalidade, em razão de reprodução assistida homoafetiva.

O tempo é mesmo de reflexão, de releitura de nossos conceitos, para nos entregarmos a um mundo novo que se agiganta diante de nós.

Se optarmos por viver num mundo que nos pareça adequado, apesar de irreal, se construirmos nossa própria "caverna de Platão", estaremos apenas negando o mundo como ele é, a pretexto de enxergarmos algo que nos seja mais palatável.

Como disse Fernando Pessoa, "o universo não é uma ideia minha. A ideia que eu tenho do universo é que é uma ideia minha."

Assim como o poeta, precisamos ter essa consciência e, talvez, quem sabe, tenhamos coragem suficiente para deixar nossa caverna, com olhos capazes de ver o universo, para além de uma simples ideia particular.

Estaremos, dessa forma, contribuindo para uma sociedade mais igualitária, mais justa e mais livre de preconceitos.

Falando em aceitar novas visões, quisemos colocar em pauta o velho assunto da guarda compartilhada, que não perde a atualidade, tamanha polêmica que ainda hoje suscita.

Quem milita na área do direito das

famílias sabe que, embora a lei monde que se privilegie a guarda compartilhada, tal mandamento não sai do papel, porque, na mais das vezes, ainda há muita resistência, muitas dúvidas, muitos questionamentos e muito receio sobre como e quando aplicar o modelo da guarda compartilhada.

Entretanto, o tema é mais simples do que parece. O que se pretende com a guarda compartilhada é, em suma, que ambos os genitores exerçam a autoridade parental equitativamente, depois da divórcio. Apenas isso. E se as relações entre pais e filhos não se alteram com o divórcio, conforme está na lei, e se ambos os genitores têm os mesmos direitos e deveres para com os filhos, também nos termos da lei, por que não aplicamos, sempre, o instituto da guarda compartilhada? Se não o fizemos, não estaríamos admitindo uma regra de exceção e instituindo uma norma consuetudinária — *contra legem* — no sentido de que as relações entre pais e filhos se alteram, sim, depois de uma ruptura? Fica a provocação, apenas para suscitar o debate.

Grande abraço a todos.

Raquel Pacheco Ribeiro de Souza
Belo Horizonte, 15 de março de 2012



Coordenadoria de Defesa
dos Direitos das Famílias - CDDF



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



Telefone:
(31) 3250-1545



E-mail:
defesafamilias@mp.mg.gov.br



Facebook:
www.facebook.com/cddfmpmg



Twitter:
twitter.com/cddf_mpmg

PROJETOS SOCIAIS



PROJETO CONVÍVIO



“Onde estava a Justiça, onde estava o Ministério Público, onde estavam meus parentes, onde estavam os profissionais da saúde, da escola, enquanto eu era massacrada psicologicamente por um pai que queria que eu desgostasse da minha mãe? Onde estavam todos os adultos que poderiam ter me ajudado? Por que todos permitiram tamanha covardia contra uma criança que não podia se defender? E o pior de tudo: Onde estava minha mãe, que deixou isso acontecer, destruindo minha infância?”

Obrigada!

defesafamilias@mp.mg.gov.br

raquel@mp.mg.gov.br

www.mp.mg.gov.br/portal/public/

Portal Famílias

www.facebook.com/cddfmpmg

@cddf_mpmg

Ministério Público no Brasil

Ministério Público de Família

Doutrina da proteção integral – CF, art. 227

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PERICIAL FACE A UMA SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Rute Agulhas [Psicóloga, Psicoterapeuta, Terapeuta familiar] rute_sandra_agulhas@iscte.pt

ALIENAÇÃO PARENTAL – FRAGILIDADES DO CONCEITO

Alienação mental (do *latim alienatione mentis*, aberração mental)

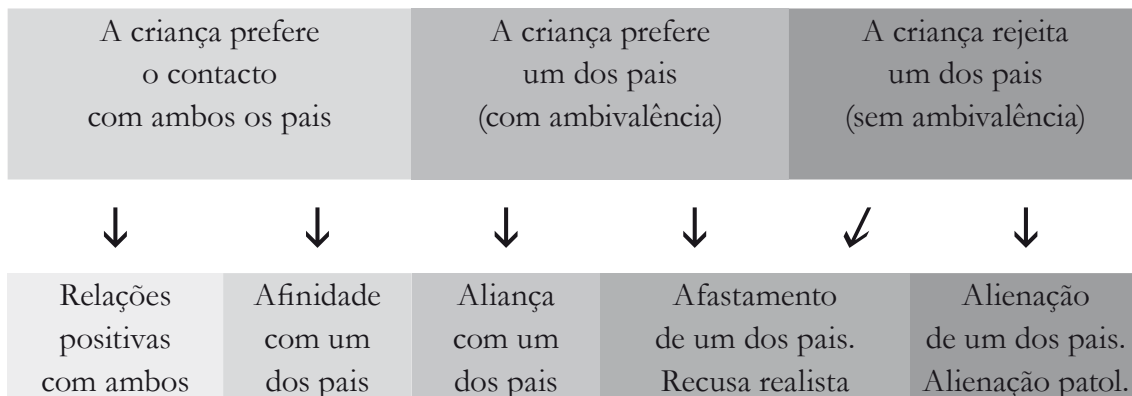
Termo utilizado no passado para designar indivíduos que sofriam de perturbação psíquica (os alienados).

- O sinais e sintomas clínicos (não é um síndrome)
- O perturbação psíquica (não é uma patologia individual)

Não é uma entidade nosológica, uma patologia, mas sim um construto operacional sociológico que se reporta a uma **alteração no vínculo afectivo parental**.

FORMULAÇÕES MAIS RECENTES (Kelly & Johnston, 2001)

Existência de um *continuum* relacional entre pais e filhos – necessidade de situar a rejeição pós-divórcio nesse *continuum*.



Processos sistémicos que potenciam a alienação (Kelly & Johnston, 2001):

- História de conflito conjugal intenso e triangulação da criança nesse conflito (antes da separação);
- Percepção da separação como um evento humilhante para uma das partes;
- Litígio intenso após a separação, podendo envolver terceiros;
- Características dos pais (e.g., personalidade, crenças);
- Idade, capacidade cognitiva e temperamento da criança;
- Relação da criança com os irmãos.

Determinadas características no progenitor rejeitado (e.g., passividade, desistência, contra-rejeição da criança, estilo parental rígido, imaturidade, auto-centração, baixa empatia) podem potenciar a rejeição.

AVALIAÇÃO PERICIAL

A (intensificação da) resistência face a um dos progenitores como impacto da judicialização do processo (avaliação pericial) – ‘alienação situacional’.

Importa reflectir em que momento a avaliação pericial (morosa) deve ser pedida.

OBJECTO DE PERÍCIA – EXEMPLOS DE QUESITOS FREQUENTES

‘Como vê o menor o progenitor que não constitui a sua principal figura de referência afectiva?’

‘O menor é vítima de abuso emocional por algum dos progenitores?’

‘O menor vivencia uma situação de conflitos de lealdade?’

‘É solicitada a avaliação sobre a existência de síndrome de alienação parental por parte do progenitor?’

‘Quais os danos presentes e futuros que sofrerão estes jovens se forem afastados dos pais durante um período de tempo necessário para que aprendam a gerir e a lidar com o conflito que os opõem?’

‘Qual a imagem que as crianças têm do seu pai? Qual a influência que a mãe possui na visão que as crianças têm do seu pai? Motivos que os levam a recusarem estar com o pai?’

‘A perícia deverá ainda esclarecer se a menor tem uma vinculação afectiva ao pai, qual o grau de ligação afectiva que tem para com o pai, ou se ao invés rejeita a figura paterna e, na positiva, quais as razões que estão por detrás dessa rejeição, designadamente se a mesma está a ser influenciada por terceiros pessoas (designadamente pela progenitora e familiares desta) ou se manifesta medo em relação ao pai, devendo nesse caso, tanto quanto possível, indicarem-se as razões que estão por detrás desse temor?’

‘É solicitada uma avaliação pericial psicológica a fim de compreender a razão de a menor continuar a recusar-se em ver e estar com o pai e se, face ao quadro, presente, deverá insistir-se com a mesma para que tenha contactos com o progenitor e, no caso afirmativo, qual a melhor forma de o fazer, tendo em vista o interesse e bem-estar da menor?’

‘O exame em causa, para além de todos os aspectos que forem considerados pertinentes e relevantes, deverá tratar as seguintes questões (...) causas da alegada alteração comportamental do menor quando regressa dos períodos de convívio com o pai (enurese nocturna, vômitos, agressividade verbal, ranger de dentes, medo do escuro e de ficar só, pesadelos, etc.)’.

Passos da avaliação pericial (Lee & Olesen, 2001)

1 ■ *‘A criança parece alienada?’*

Avaliação da criança: exibe rigidez, ausência de ambivalência, justificações triviais para a rejeição, imagem fortemente negativa do progenitor alienado?

Analisar as verbalizações da criança sobre o progenitor rejeitado (o que diz, a quem, desde quando?)

Determinar a consistência destas verbalizações.

Comparar o discurso da criança com o seu comportamento.

Observar nas interações a forma como a criança comunica e interage com este progenitor; e como este reage/como gere a rejeição.

Avaliar alterações na atitude da criança durante o processo de avaliação.

2 ■ *‘O comportamento exibido pela criança face a este progenitor é realista?’*

Despistar uma situação de maus tratos real, de vitimação vicariante ou quaisquer outros factores de risco.

3 ■ *Formulação dinâmica da família*

Contribuições do aliado/alienador, do rejeitado/alienado e as vulnerabilidades da criança à rejeição/alienação.

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO

1. Preparação do processo de avaliação
2. Entrevistas individuais aos progenitores (com avaliação instrumental)
3. Entrevistas conjuntas aos progenitores
4. Observação da interacção ao nível da fratria
5. Entrevistas individuais aos menores (com avaliação instrumental)
6. Informação colateral
7. Observação das dinâmicas relacionais
8. Integração dos dados do processo de avaliação e elaboração de relatório

INSTRUMENTOS AUXILIARES

- Guião de entrevista para os pais
- Guião de entrevista para a criança
- Sistemas de codificação das interações familiares

ENTREVISTAS PARENTAIS

- Exame do estado mental
- Recolha de informação relativa a diversas áreas de funcionamento (e.g., antecedentes pessoais e familiares, conjugalidade, parentalidade)
- Confronto com dados processuais/outros elementos

SISTEMAS DE CODIFICAÇÃO DAS INTERACÇÕES FAMILIARES

System for coding interactions and family functioning (SCIFF): A coding system for family problem discussions, Kristin M. Lindahl and Neena M. Malik, University of Miami. Revised: June 2000

SCIFF

Códigos de nível familiar (mãe-pai-criança): negatividade/conflito; calor/afecto positivo; coesão; foccus do problema; estilo de interacção e alianças.

Códigos diáticos (conjugais): comunicação parental.

Códigos individuais

Pais: regulação afectiva (rejeição/invalidação, suporte emocional, triangulação, coerção, retraimento).

Criança: estado afectivo (raiva, tristeza, afecto positivo) e comportamento (retraimento e oposição/desafio).

Manual for the Dyadic Parent-Child Interaction Coding System (Third Edition), Draft 3.07 (April 2009), Sheila M. Eyberg, Melanie McDiarmid Nelson, Maura Duke, & Stephen R. Boggs (University of Florida).

DPICS

Observação das interacções das díades em 3 tipos de situações:

■ **Child Led Play (CLP):** o progenitor é instruído para deixar a criança escolher a actividade e, depois, brincar com ela.

■ **Parent Led Play (PLP):** o progenitor é instruído para escolher a actividade e levar a criança a brincar consigo, de acordo com as regras definidas por si.

■ **Clean-up (CU):** o progenitor é instruído para dizer à criança que deve arrumar os brinquedos, sem ajuda.

Categorias standard e suplementares (para progenitor e criança): Verbalização, vocalização, resposta, físicas (toque).

A IMPORTÂNCIA DO ESPAÇO NA OBSERVAÇÃO DAS FAMILIARES INTERACÇÕES



ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PERICIAL

Deve conter apenas a informação relevante e traduzir um esforço de individuação em função das características específicas do sujeito e do caso.

Estrutura:

- Parte inicial mais descritiva
- Síntese e integração dos elementos apurados.
- Enumeração das principais conclusões/parecer fundamentado.
- Recomendações/propostas de actuação/resposta aos quesitos.

BADINTER, E. (1980). O AMOR INCERTO. HISTÓRIA DO AMOR MATERNAL DO SÉC. XII AO SÉC. XX.



‘Quando se percorre a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto maternal é um mito (...) o amor maternal não passa de um sentimento, sendo, como tal, essencialmente contingente. Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Revelar-se forte ou frágil. Privilegiar um dos filhos ou dar-se a todos por igual. Tudo depende da mãe, da sua história e da História. (...) Aparentemente, o amor maternal já não é o apanágio das mulheres. O novo pai faz o mesmo que a mãe, faz como ela, ama os seus filhos’ (pp. 363-364).

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Programa 22 de Março | 3 |
| Programa 23 de Março | 4 |
| 1.º DIA [22 DE MARÇO] | |
| Discurso do Presidente da Direcção da APIPDF | 9 |
| Paternidades em mudança. O desafio dacoparentalidade na guarda conjunta com residência alternada | 13 |
| Como os Juízes vêem a parentalidade | 25 |
| Escola – Legislação e Novas práticas na relação com a parentalidade | 31 |
| 2.º DIA [23 DE MARÇO] | |
| El Síndrome de alienación parental (S.A.P): Interferencias en las relaciones filiales | 37 |
| O ministério público brasileiro frente à alienação parental | 55 |
| Avaliação psicológica pericial face a uma suspeita de alienação parental | 63 |